

REGIMENTO INTERNO DA OAB/MG

RESOLUÇÃO Nº 06/2021, de 21 de maio de 2021

ÍNDICE

Do Conselho Seccional.....	1
Dos Fins, Organização e Patrimônio	1
Dos Órgãos da Seccional.....	2
Do Conselho Pleno.....	2
Da Constituição e das Atribuições	2
Da Competência	3
Da Ordem dos Trabalhos no Plenário e do Quorum para Deliberações	5
Das Sessões de Julgamento.....	7
Do Órgão Especial.....	9
Da Composição.....	9
Da Competência	10
Das Câmaras	10
Da Composição.....	10
Da Competência	11
Do Funcionamento das Câmaras	11
Da Câmara de Desagravo Público.....	12
Da Composição.....	12
Da Competência	12
Do Funcionamento	12
Da Diretoria e da Presidência do Conselho Seccional	13
Da Composição.....	13
Da Competência	13
Dos Diretores.....	13
Do Tribunal de Ética e Disciplina - TED	18
Da Corregedoria Geral	19
Das Comissões Permanentes e Temporárias - Normas Genéricas	19
Da Comissão de Seleção	21
Da Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED	21
Da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas	23
Da Comissão de Exame de Ordem.....	24
Da Comissão de Estágio.....	24

<i>Da Comissão de Orçamento e Contas</i>	<i>24</i>
<i>Da Comissão de Defesa do Consumidor</i>	<i>24</i>
<i>Da Comissão de Direitos Humanos</i>	<i>25</i>
<i>Da Comissão de Direito Ambiental</i>	<i>25</i>
<i>Da Comissão de Educação Jurídica</i>	<i>26</i>
<i>Da Comissão OAB/Jovem</i>	<i>26</i>
<i>Da Comissão da Mulher Advogada</i>	<i>27</i>
<i>Da Comissão de Esportes e Lazer</i>	<i>28</i>
<i>Da Comissão de Relações Internacionais</i>	<i>28</i>
<i>Da Comissão da Advocacia Pública</i>	<i>29</i>
<i>Da Comissão de Estudos Constitucionais</i>	<i>29</i>
<i>Da Comissão de Sociedades de Advogados</i>	<i>29</i>
<i>Da Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas</i>	<i>30</i>
<i>Da Comissão de Mediação e Conciliação</i>	<i>30</i>
<i>Da Comissão de Direito Desportivo</i>	<i>31</i>
<i>Da Comissão de Uniformização de Jurisprudência</i>	<i>31</i>
<i>Da Comissão de Advocacia Corporativa</i>	<i>32</i>
<i>Da Comissão de Arbitragem</i>	<i>32</i>
<i>Da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência</i>	<i>33</i>
<i>Da Caixa de Assistência dos Advogados</i>	<i>33</i>
<i>Das Subseções</i>	<i>34</i>
<i>Da Competência</i>	<i>34</i>
<i>Do Conselho Subseccional</i>	<i>35</i>
<i>Da Diretoria</i>	<i>36</i>
<i>Do Colégio de Presidentes das Subseções</i>	<i>36</i>
<i>Da Escola Superior de Advocacia</i>	<i>37</i>
<i>Do Departamento de Apoio ao Advogado na Capital - DAAC</i>	<i>38</i>
<i>Da Ouvidoria-Geral</i>	<i>39</i>
<i>Dos Processos</i>	<i>40</i>
<i>Das Disposições Gerais</i>	<i>40</i>
<i>Do Procedimento Comum</i>	<i>41</i>
<i>Das Procedimentos Especiais</i>	<i>42</i>
<i>Dos Processos Disciplinares</i>	<i>42</i>
<i>Dos Processos de Seleção e Inscrição</i>	<i>46</i>
<i>Dos Processos de Desagravo</i>	<i>48</i>
<i>Dos Processos de Intervenção nos Órgãos da Seccional</i>	<i>48</i>
<i>Dos Processos para Escolha de Advogados que devem compor os Tribunais e Órgãos Deliberativos do Serviço Público</i>	<i>50</i>

<i>Do Processo de Revisão</i>	<i>50</i>
<i>Do Processo de Reabilitação</i>	<i>50</i>
<i>Do Processo de Exclusão</i>	<i>51</i>
<i>Do Processo de Inidoneidade</i>	<i>51</i>
<i>Dos Prazos</i>	<i>52</i>
<i>Das Notificações e Intimações</i>	<i>52</i>
<i>Das Certidões e da Vista dos Autos</i>	<i>53</i>
<i> Dos Recursos</i>	<i>54</i>
<i>Das Eleições</i>	<i>55</i>
<i>Das Disposições Gerais e Finais</i>	<i>56</i>
<i> Das Disposições Gerais</i>	<i>56</i>
<i> Dos Servidores</i>	<i>56</i>
<i> Da Inscrição</i>	<i>56</i>
<i> Dos Órgãos de Informação</i>	<i>57</i>
<i>Das Disposições Finais</i>	<i>58</i>

REGIMENTO INTERNO DA OAB/MG

RESOLUÇÃO Nº 06/2021, de 21 de maio de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), RESOLVE:

TÍTULO I

Do Conselho Seccional

CAPÍTULO I

Das Fins, Organização e Patrimônio

Art. 1º O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa, exerce, no Estado de Minas Gerais, funções e atribuições da Ordem dos Advogados do Brasil, excluídas aquelas que, por lei, são da competência do Conselho Federal.

Parágrafo único. A Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede na Capital do Estado, representa em juízo ou fora dele, os interesses gerais dos advogados, estagiários e sociedades de advogados nela inscritos, bem como os individuais relacionados com o exercício da profissão.

Art. 2º O Conselho Seccional atua mediante os seguintes órgãos:

- I - Conselho Pleno;*
- II - Órgão Especial;*
- III - Câmaras;*
- IV - Câmara de Desagravo Público;*
- V - Diretoria e Presidência do Conselho;*
- VI - Tribunal de Ética e Disciplina - TED;*
- VII - Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar;*
- VIII - Comissões Permanentes e Temporárias;*
- IX - Caixa de Assistência dos Advogados - CAA/MG;*
- X - Subseções;*
- XI - Diretorias e Conselhos das Subseções;*
- XII - Colégio de Presidentes das Subseções;*
- XIII - Escola Superior de Advocacia - ESA;*
- XIV - Departamento de Apoio ao Advogado na Capital - DAAC;*
- XV - Ouvidoria-Geral.*

Parágrafo único. Por proposta da Presidência, com aprovação do Conselho Pleno, ou ainda, por iniciativa deste, pode ser convocada consulta geral aos Advogados de Minas Gerais, através de plebiscito ou referendo, a fim de apreciar matéria considerada de interesse relevante da OAB e da Advocacia.

Art. 3º O patrimônio do Conselho Seccional é constituído de bens móveis e 22 imóveis, direitos decorrentes de legados e doações, bem como de quaisquer outros bens, direitos e valores.

Art. 4º Constituem receitas e despesas da Seccional:

I - Receitas:

a) Ordinárias:

1. a porcentagem que lhe couber sobre a contribuição anual obrigatória, taxas, multas e preços de serviços;

2. a renda patrimonial e financeira;

3. a renda de eventos culturais de qualquer natureza e de serviços, admitida a divisão com terceiros que deles participem.

b) Extraordinárias:

1. as contribuições e doações voluntárias;

2. as subvenções e dotações orçamentárias.

II - Despesas:

a) as repasses previstos nos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral;

b) as despesas de pessoal;

c) as despesas de expediente e manutenção;

d) as despesas destinadas à manutenção das subseções.

§ 1º Considera-se receita líquida a receita total deduzidas as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º O Conselho Pleno, ao votar o orçamento para o exercício subsequente, fixa a contribuição, as taxas, os preços de serviços e as multas a que estão sujeitos os inscritos nesse Conselho e terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos da Seccional

SEÇÃO I

Do Conselho Pleno

SUBSEÇÃO I

Da Constituição e das Atribuições

Art. 5º O Conselho Pleno é composto de Conselheiros eleitos, entre os quais se incluem os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de advogados inscritos, observados os critérios consignados no art. 106 do Regulamento Geral, membros natos e membros honorários vitalícios.

§ 1º São membros natos do Conselho Pleno, com direito a voz e a voto em suas deliberações, os ex-Presidentes que assumiram, originariamente, o cargo antes da publicação da Lei no 8.906/94 (EAOAB).

§ 2º São membros honorários vitalícios do Conselho Pleno, com direito a voz em suas deliberações, os ex-Presidentes investidos no cargo após a promulgação da Lei no 8.906/94 (EAOAB).

§ 3º Os Conselheiros e dirigentes dos órgãos da Seccional, ao tomarem posse, prestam o compromisso previsto no art. 53 do Regulamento Geral.

§ 4º Todas as funções privativas de cargos de Conselheiro Seccional e de membros do Órgão Especial, da Diretoria da Seccional e Diretoria da CAA, das Câmaras, da Câmara de Desagravo Público, das Comissões, da ESA, do DAAC, da Ouvidoria Geral, do TED e Diretoria das Subseções são de exercício gratuito, consideradas serviço público relevante e devem constar na ficha individual de cada um.

Art. 6º Extingue-se o mandato antes de seu término quando o titular:

- I- houver licenciado da profissão ou tiver cancelada a sua inscrição;
- II- sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;
- III- faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas de cada órgão deliberativo do Conselho Seccional ou da diretoria da Subseção ou da CAA;
- IV- renunciar;
- V- falecer.

§ 1º Compete às Diretorias da Seccional, da CAA e das Subseções declarar extinto o mandato, nas hipóteses deste artigo, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Seccional, devendo, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, ouvir antes o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 2º Nos casos de licença ou de vacância, o Suplente é chamado para substituição temporária ou definitiva, por indicação do Presidente da Seccional ou da Subseccional, ad referendum do Conselho respectivo.

§ 3º Não havendo suplentes, a substituição se dará na forma do § 3º do art. 54 do Regulamento Geral.

§ 4º A justificativa de ausência deverá ser feita por escrito na Seccional ou por qualquer meio de comunicação, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sessão.

§ 5º Os Diretores, Conselheiros e membros de quaisquer órgãos da Seccional podem licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

- a) Somente é concedida a licença por período superior a 60 (sessenta) dias.
- b) As concessões e prorrogações de licença são deliberadas pelo Presidente, ad referendum do Conselho Pleno.

SUBSEÇÃO II

Da Competência

Art. 7º Compete ao Conselho Pleno:

- I- defender a Constituição da República, a ordem jurídica do estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social e pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça, bem como pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

- II- dar cumprimento objetivo às finalidades da OAB;
- III- promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados, no âmbito de sua jurisdição;
- IV- velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia;
- V- representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos e individuais dos advogados;
- VI- criar, dividir ou extinguir Subseções, Conselhos Subseccionais, a CAA e adotar medidas para assegurar o regular funcionamento desses órgãos;
- VII- instituir comissões especializadas e dividir-se em órgãos deliberativos para melhor desempenhar suas atividades;
- VIII- editar e aprovar Regimentos Internos e suas alterações, Resoluções e outros atos normativos;
- IX- intervir, total ou parcialmente, nas Subseções e na CAA, onde e quando constatar grave violação do EAOAB, do Regulamento Geral e deste Regimento;
- X- cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do Conselho da Subseção e da diretoria da CAA contrário ao EAOAB, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, a este Regimento e às Resoluções;
- XI- fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;
- XII- manter e atualizar, por intermédio de sua Diretoria, o cadastro de seus inscritos;
- XIII- fixar, alterar e receber contribuições obrigatórias, taxas, preços de serviços e multas;
- XIV- definir, no mês de outubro de cada ano, seu orçamento de receitas e despesas para o ano imediatamente seguinte, observado o que dispõem os arts. 55, § 1º, e 60 do Regulamento Geral;
- XV- fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, das Diretorias das Subseções e da CAA, com observância ao disposto no art. 58 do Regulamento Geral;
- XVI- promover o ajuizamento de procedimentos judiciais, de acordo com o inciso V do art. 105 do Regulamento Geral;
- XVII- definir a composição e o funcionamento do TED;
- XVIII- elaborar as listas constitucionalmente previstas para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciais, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho Pleno e de qualquer órgão da Seccional;
- XIX- participar da elaboração dos concursos públicos, em todas as suas fases, nos casos previstos na Constituição e nas leis, no âmbito do seu território;
- XX- processar e julgar processos de matéria institucional, de direitos humanos, de revisão de suas decisões e quaisquer outros, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos do Conselho Seccional, salvo os casos de urgência ou de relevância da matéria, quando poderão ser avocados pelo Presidente para apreciação pelo Conselho Seccional;

XXI- julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria, pelas Diretorias das Subseções e da CAA, ressalvada quanto a esta a competência de que trata o inciso V, "d" do art. 18 deste Regimento;

XXII- instituir, promover e outorgar prêmios jurídicos;

XXIII- eleger, dentre os Conselheiros Efetivos, os substitutos de seus Diretores que se licenciarem, forem afastados ou comunicarem sua renúncia;

XXIV- eleger os Conselheiros e Advogados que deverão integrar as Diretorias Adjuntas, o Órgão Especial, as Câmaras, a Câmara de Desagravo Público, o TED e as Comissões;

XXV- eleger, nas mesmas circunstâncias do inciso anterior, os sucessores dos Conselheiros Suplentes e dos Diretores, bem como das Diretorias das Subseções e dos Conselhos Subseccionais;

XXVI- julgar processo que implique pena de exclusão;

XXVII- autorizar a aquisição, a instituição de ônus ou a alienação de bens imóveis;

XXVIII- realizar o Exame de Ordem, por meio da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional, admitida a sua realização por instituição contratada;

XXIX- julgar as recursos de matéria eleitoral;

XXX- julgar embargos declaratórios de suas decisões;

XXXI- desempenhar outras atribuições previstas no EAOAB e no Regulamento Geral;

XXXII- processar e julgar a representação contra membros do Conselho Seccional e Dirigentes das Subseções.

XXXIII - apreciar e homologar o plano de cargos e salários do pessoal da CAA.

SUBSEÇÃO III

Da Ordem dos Trabalhos no Plenário e do Quorum para Deliberações

Art. 8º O Conselho Pleno reúne-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, pelo menos uma vez por mês, na sua sede ou em outro local, e é presidido pelo Presidente da Seccional.

§ 1º. Em casos de urgência, de acúmulo de serviço e em ocasiões especiais e/ou solenes, pode o Conselho Pleno reunir-se, extraordinariamente, na sua sede ou em outro local, mediante convocação pela imprensa, por telegrama, por meio eletrônico ou por telefone, determinada pelo Presidente ou por provocação de um terço dos seus membros.

§ 2º. As sessões do Conselho Pleno, que tenham como pauta o julgamento de processos, somente poderão ser realizadas na sede da Seccional, salvo nos casos de julgamento de processo(s) originário(s) da região da Subseção onde será realizada a sessão.

Art. 9º Para instalação e deliberação das sessões do Conselho Seccional Pleno, exige-se a presença de metade dos Conselheiros Efetivos, admitida a substituição

destes pelos Suplentes que estiverem presentes à sessão, mediante convocação do Presidente, salvo nos casos do quorum qualificado previsto neste Regimento.

§ 1º Para intervenção na CAA, para criação, intervenção e extinção de Subseções e para aplicação da pena de exclusão, é necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Pleno.

§ 2º Computam-se para cálculo do quorum estabelecido no caput e no § 1º deste artigo os membros natos que não exerçam atividade incompatível com a Advocacia ou com o Conselho, os quais, no caso de ausência, são substituídos pelos Conselheiros Suplentes presentes e que não houverem tomado assento, mediante convocação do Presidente.

§ 3º Têm assento e voz, quando presentes nas sessões públicas dos Órgãos Colegiados da Seccional, além do Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais, o Presidente da CAA, o Presidente do Instituto das Advogadas e os Presidentes das Subseções.

§ 4º Salvo o disposto no art. 108 do Regulamento Geral, as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 10. A pauta dos trabalhos, salva requerimento de inversão ou urgência aprovado pelo Presidente, é a seguinte:

- I- verificação do quorum e abertura;
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III- comunicações do Presidente;
- IV- propostas e indicações;
- V- ordem do dia.

Art. 11. As pautas e decisões serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB ou comunicadas aos interessados e afixadas em local de fácil acesso, no dia da sessão, podendo ser submetidos ao Conselho todos os assuntos urgentes, por deliberação do Presidente ou do próprio Conselho, anunciados logo após o início dos trabalhos.

§ 1º Para sessões de julgamento, os interessados serão intimados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 60, §3º, do Código de Ética e Disciplina, por telegrama ou carta com aviso de recebimento, expedidos para o último endereço que conste nos autos ou nos arquivos da Seccional ou, em caso de inexistência do endereço, por intermédio de edital publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§ 2º Em caso de urgência, a intimação pode ser feita por funcionário da Seccional, por e-mail cadastrado pelo(a) advogado(a) junto à OAB ou qualquer meio de comunicação, mediante certidão nos autos. Em não havendo confirmação do recebimento do e-mail no prazo de 10 (dez) dias, a intimação deverá ser procedida por carta registrada com AR.

§ 3º Para os processos disciplinares constantes da ordem do dia, é observado o sigilo de que trata o § 2º do art. 72 do EAOAB.

SUBSEÇÃO IV

Das Sessões de Julgamento

Art. 12. O julgamento de qualquer processo ocorre da seguinte forma:

I- leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos pelo Relator;

II- sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, com prazo de 15 (quinze) minutos;

III- discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez, por mais de 3 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV- votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

V- proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º Têm preferência, no julgamento, os processos cujo Relator necessite ausentar-se da sessão.

§ 2º Também têm preferência os processos cujo interessado estiver inscrito para fazer sustentação oral, observando-se a ordem de registro de presença, caso haja mais de um interessado.

§ 3º Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo orador, vedados:

a) à palavra do Presidente;

b) ao Conselheiro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 4º Se, durante a discussão, julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, o Presidente poderá suspender o julgamento, designando revisor para a sessão seguinte.

§ 5º A justificação escrita do voto pode ser encaminhada à Secretaria até 15 (quinze) dias após a votação da matéria.

§ 6º O Conselheiro pode eximir-se de votar se não tiver assistido a leitura do relatório.

§ 7º Em caso de ausência do Relator, o(a) Presidente nomeará Relator ad hoc para ler o Relatório o Voto escritos e assinados.

§ 8º Vencido o Relator, o autor do voto vencedor lavra o acórdão.

§ 9º O conselheiro que se declarar suspeito, impedido ou eximir-se de votar nos termos do §6º, não terá a presença contabilizada no julgamento para fins de apuração de quórum e resultado de votação.

§ 10 O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo concedida pelo Presidente antes da votação da matéria.

§ 11 Em caso de vista coletiva, permanece os autos do processo na secretaria, com remessa de cópias aos que a solicitarem, devendo a matéria ser votada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro requerente.

§ 12 É permitida a antecipação de voto por qualquer Conselheiro.

Art. 13. As decisões coletivas são formalizadas em acórdãos, assinadas pelo Presidente e pelo Relator e podem ser publicadas.

§ 1º As manifestações gerais do Conselho Pleno podem dispensar a forma de acórdão.

§ 2º Os acórdãos têm numeração sucessiva e anual, relacionada ao órgão deliberativo.

§ 3º O quórum para instalação e deliberação de quaisquer órgãos é o previsto no art. 9º deste Regimento, ressalvada disposição própria em contrário aplicável ao TED.

Art. 14 Será admitido o julgamento de processos dos órgãos colegiados em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual, observando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 91 a 97 do Regulamento Geral.

§ 1º As sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

§ 2º Poderão ser incluídos nas sessões virtuais processos que tenham sido pautados em sessões ordinárias ou extraordinárias presenciais anteriores, para início ou continuidade de julgamento.

§ 3º As sessões virtuais serão convocadas pelos presidentes dos órgãos colegiados com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§ 4º As partes, os interessados e seus procuradores serão notificados pelo Diário Eletrônico da OAB de que o julgamento se dará em ambiente telepresencial.

§ 5º Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de no máximo 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator.

§ 6º A sustentação oral de que trata o parágrafo anterior, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual.

§ 7º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser realizado por correio eletrônico ou petição nos autos, com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-la na respectiva sessão.

§ 8º A sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Conselho Seccional, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

§ 9º Todas as sessões virtuais de órgãos colegiados da OAB/MG deverão ser gravadas, de forma a facilitar e permitir a posterior lavratura da ata respectiva e os registros de resultados de julgamentos nos processos.

§ 10 Não serão incluídos na sessão virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

I - os indicados pelo Relator, mediante despacho fundamentado, para julgamento em sessão presencial;

II - os destacados por um ou mais conselheiros para julgamento em sessão presencial, após o encerramento da fase de debates, mediante acolhimento ou não do presidente do órgão colegiado correspondente;

III - as que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, e seja deferido pelo Relator.

§ 11 Os julgamentos em sessão virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet), exceto no tocante aos processos que tramitam em sigilo, aos quais terão acesso somente as partes, os interessados e seus procuradores.

§ 12 Compete à secretaria de cada órgão a criação e gerenciamento das salas virtuais das sessões, cujo link de acesso será disponibilizado aos advogados e partes através de e-mail e/ou mensagem por aplicativo de celular, como whatsapp e telegrama, que venha a ser indicado pelo advogado ou parte.

Art. 15. A distribuição dos processos de competência do Conselho Pleno é feita pelo Presidente, em caso de recursos, a escolha deve recair, obrigatoriamente, em Relator que não tenha participado da decisão recorrida.

§ 1º O Relator pode determinar a realização de diligência que considere necessária à instrução do processo, a qual deve ser executada pela Secretaria do Conselho Seccional.

§ 2º O Presidente da Seccional redistribuirá o processo caso o Relator, após a inclusão em pauta, não o apresente para julgamento na sessão seguinte ou quando, fundamentadamente e no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos autos, declinar da relatoria.

SEÇÃO II

Do Órgão Especial

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art. 16. O Órgão Especial é composto por 45 Conselheiros Seccionais, divididos em 03 (três) turmas julgadoras, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, e por um presidente escolhido pelo Presidente Seccional dentre os Conselheiros Seccionais.

§ 1º A distribuição dos processos deverá observar as regras do art. 15 deste Regimento.

§ 2º O quorum para as deliberações é o mesmo definido no art. 9º deste Regimento.

§ 3º O Presidente do Órgão Especial, além do seu voto como membro, tem o voto de qualidade, no caso de empate, salvo quando se tratar de procedimento disciplinar passível de aplicação de sanção prevista no art. 35 do EAOAB, caso em que, quando

houver empate de votos, o Presidente votará apenas como membro, prevalecendo a decisão mais favorável ao advogado representado, nos termos do parágrafo único do art. 84, do RG.

Art. 17. O Órgão Especial reúne-se ordinariamente nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, pelo menos uma vez por mês, na sede da Seccional, e adota as mesmas regras do Conselho Pleno para a convocação e realização de suas sessões.

SUBSEÇÃO II **Da Competência**

Art. 18. Compete ao Órgão Especial processar e julgar:

I- processos de revisão de suas decisões, conforme art. 165, deste Regimento;

II- processos de reabilitação, conforme art. 168, deste Regimento;

III- embargos de declaração de suas decisões;

IV- incidentes de uniformização de jurisprudência;

V- recursos interpostos contra as decisões proferidas pelos seguintes órgãos:

a) TED;

b) Câmaras;

c) Câmara de Desagravo Público;

d) CAA, quanto à concessão de benefícios aos seus inscritos;

e) Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar.

Parágrafo único. As decisões do Órgão Especial, em incidente de uniformização de jurisprudência, constituem orientação dominante para os órgãos da Seccional sobre a matéria, quando consolidadas em súmula publicada no Diário Eletrônico da OAB.

SEÇÃO III **Das Câmaras** **SUBSEÇÃO I** **Da Composição**

Art. 19. Integram o Conselho Seccional três Câmaras, denominadas Primeira, Segunda e Terceira Câmaras, que são presididas, respectivamente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Tesoureiro.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras ou os seus substitutos em exercício, além de votar nos processos em que atuarem como Relatores, têm o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Nas faltas e impedimentos, os Presidentes das Câmaras são substituídos pelo Conselheiro de inscrição mais antiga entre os seus membros.

Art. 20. Cada Câmara é composta de, além do Presidente, 8 (oito) Conselheiros Efetivos e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, designados pelo Conselho Pleno no início do mandato.

Parágrafo único. Os Conselheiros Suplentes atuam conforme o disposto no art. 9º deste Regimento.

SUBSEÇÃO II **Da Competência**

Art. 21. Compete à Primeira e à Segunda Câmaras:

I- julgar os recursos sobre:

- a) atividades de advocacia;*
- b) direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;*
- c) inscrição nos quadros da Seccional;*
- d) incompatibilidades e impedimentos;*

II- julgar recurso interposto contra decisão do Presidente da Comissão de Exame de Ordem, que indeferir a expedição de certificado de aprovação no Exame de Ordem;

III- julgar as representações sobre as matérias de sua competência;

IV- propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de suas decisões;

V- determinar ao órgão competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;

VI- julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente e os embargos de declaração nos processos de sua competência.

Parágrafo único. A distribuição dos processos entre as duas Câmaras será feita pelo Secretário Geral, por sorteio eletrônico e aleatório, resguardada a paridade.

Art. 22. Compete à Terceira Câmara:

I- julgar os recursos sobre sociedade de advogados, advogados associados e advogados empregados;

II- julgar as representações sobre matérias de sua competência;

III- propor, instruir e julgar os incidentes de uniformização de suas decisões;

IV- determinar ao órgão competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;

V- julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente e os embargos de declaração nos processos de sua competência;

VI- julgar recurso interposto contra decisão do Diretor Tesoureiro sobre pedido de isenção, parcelamento, pagamento ou restituição de contribuição, taxa ou preço;

SUBSEÇÃO III **Do Funcionamento das Câmaras**

Art. 23. As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, observado o que dispõem os arts. 12 a 15 deste Regimento.

§ 1º Por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, as Câmaras podem realizar sessões extraordinárias.

§ 2º As Câmaras podem reunir-se estando presentes quatro de seus membros, inclusive o Presidente, hipótese em que este completará o número legal.

Art. 24. Os impedimentos e as suspeições são apreciados e decididos pela Câmara respectiva.

SEÇÃO IV
Da Câmara de Desagravo Público
SUBSEÇÃO I
Da Composição

Art. 25. A Câmara de Desagravo Público é composta por 15 (quinze) Conselheiros Seccionais, incluído o Presidente da respectiva Câmara, designados pelo Conselho Pleno.

Art. 26. A Presidência da Câmara de Desagravo Público caberá a um Conselheiro Seccional Efetivo.

SUBSEÇÃO II
Da Competência

Art. 27. Compete à Câmara julgar os processos de desagravo público propostos pelo interessado, de ofício ou por proposta de integrantes de quaisquer órgãos da Seccional.

SUBSEÇÃO III
Do Funcionamento

Art. 28. A Câmara de Desagravo Público reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário previamente fixados pelo seu Presidente, observado o que dispõem os arts. 12 a 15 deste Regimento.

§ 1º Por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara pode realizar sessões extraordinárias.

§ 2º A Câmara pode reunir-se estando presentes dez de seus membros, inclusive o Presidente, hipótese em que este completará o número legal.

Art. 29. Os impedimentos e as suspeições serão apreciados e decididos pela própria Câmara.

SEÇÃO V

Da Diretoria e da Presidência do Conselho Seccional

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art. 30. A Diretoria do Conselho Seccional é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor-Tesoureiro.

Art. 31. Os membros da Diretoria integram o Conselho Pleno e são empossados juntamente com os seus demais integrantes.

Parágrafo único. No ato da posse, os integrantes da Diretoria prestam o compromisso formal previsto no art. 53, do Regulamento Geral, que constará de termo no livro respectivo, obrigando-se a bem cumprir os deveres do cargo.

SUBSEÇÃO II

Da Competência

Art. 32. Compete à Diretoria do Conselho Seccional:

- I- dar execução às deliberações dos órgãos do Conselho Seccional;*
- II- distribuir e redistribuir as atribuições entre seus membros, respeitadas as disposições especificadas neste Regimento;*
- III- elaborar e aprovar a política de administração de pessoal da Seccional;*
- IV- promover assistência financeira aos órgãos da Seccional, em caso de necessidade comprovada, respeitada a previsão orçamentária;*
- V- definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Diretores, Conselheiros, membros colaboradores das Comissões, professores e palestrantes da ESA e convidados da Seccional;*
- VI- adquirir, alienar e onerar bens móveis ou doar os inservíveis;*
- VII- intervir, mediante proposta do Diretor Tesoureiro, na tesouraria das Subseções ou em qualquer órgão inadimplente;*
- VIII- contratar advogado, avençando a remuneração, para o patrocínio de causas de alta indagação e relevante complexidade jurídica, que exija notória especialidade na matéria, vedada a contratação de Conselheiro;*
- IX- resolver os casos omissos no EAOAB, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina e neste Regimento, ad referendum do Conselho Pleno.*

Art. 33. No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho Pleno elege o sucessor dentre seus próprios membros para servir até o fim do mandato.

SUBSEÇÃO III

Dos Diretores

Art. 34. Compete ao Presidente:

- I- representar o Conselho Seccional ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;*

II- velar pelo livre exercício da advocacia, pela dignidade e independência da Seccional e de seus inscritos;

III- convocar e presidir o Conselho Pleno e dar execução às deliberações desses órgãos;

IV- administrar os serviços da Seccional e nomear os Diretores dos Departamentos, bem como contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir seus funcionários;

V- adquirir bens móveis até o limite estipulado pela Diretoria;

VI- aplicar o ativo financeiro da Seccional, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

VII- adquirir bens imóveis, quando autorizado pela Diretoria nos termos do orçamento ou pelo Conselho Pleno, em caso de necessidade de modificar o orçamento;

VIII- onerar e alienar bens imóveis, mediante autorização do Conselho Pleno;

IX- tomar medidas urgentes em defesa da classe e da Seccional;

X- assinar com o Tesoureiro ou com outro Diretor, na ausência eventual daquele, cheques e ordens de pagamento, observado o disposto no art. 39, V, deste Regimento;

XI- elaborar com o Tesoureiro e com o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Pleno, até outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com indicação das receitas e das despesas, bem como de todos os valores e preços a serem praticados no exercício orçado;

XII- exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pleno;

XIII- recorrer ao Conselho Federal, se a decisão do Conselho Pleno não for unânime;

XIV- votar nos escrutínios secretos;

XV- prorrogar, a seu critério, o prazo concedido ao advogado nas sustentações orais perante o Conselho Pleno;

XVI- agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições do EAOAB, do Regulamento Geral, dos Provimentos do Conselho Federal e deste Regimento, bem como intervir, inclusive como assistente, nos inquéritos e processos em que seja indiciado, acusado ou ofendido o inscrito na Seccional, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão, e em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia;

XVII- sugerir às autoridades a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízes ou tribunais, a intermediários de negócios, tratadores de papéis ou a pessoas que possam comprometer o decoro da profissão;

XVIII- requisitar cópias, inclusive autênticas, de peças de autos e documentos, a qualquer órgão da administração pública direta, indireta e fundacional, quando se fizerem necessárias, para os fins previstos no EAOAB;

XIX- recorrer ao Conselho Federal, nas casos previstos no EAOAB e neste Regimento;

XX- assinar a correspondência da Seccional, admitida a delegação formal de competência;

XXI- assinar as carteiras profissionais e os cartões de identidade dos inscritos, diretamente ou por meio mecânico ou eletrônico;

XXII-decidir solicitação de arquivamento de representação disciplinar;
XXIII-apresentar ao Conselho Pleno, juntamente com o Tesoureiro, até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Relatório Geral e a Prestação de Contas, devidamente instruídos com o Balanço do exercício anterior;

XXIV-remeter, juntamente com o Tesoureiro, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório, o Balanço e as Contas da Seccional à Terceira Câmara do Conselho Federal;

XXV-chamar os processos à ordem, durante ou fora das sessões, a fim de corrigir ou evitar erro processual;

XXVI-deferir e firmar os convênios para Estágio Profissional de preparação para a Advocacia com as Faculdades de Direito, escritórios de advocacia e órgãos públicos ou privados, após manifestação conclusiva da Comissão de Estágio e Exame de Ordem;

XXVII-recorrer ao órgão competente das decisões, unânimes ou não, proferidas pelas Comissões;

XXVIII-deferir as inscrições de advogados e estagiários que tenham recebido parecer unânime favorável da Comissão de Seleção e homologar a expedição de carteiras e cartões de identidade profissional;

XXIX-autorizar, as despesas de transporte e hospedagem, observado o art. 32, V, deste Regimento;

XXX-designar o Presidente de cada Comissão, Permanente e Temporária;

XXXI-exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo EAOAB, pelo Regulamento Geral, por este Regimento ou pelo Conselho Seccional.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária a que se refere o inciso XI deste artigo, deve-se observar o que dispõe o art. 55 do Regulamento Geral.

§ 2º O referendo de que trata o inciso XXIX deste artigo deve atender integralmente à processualística prevista em lei e neste Regimento, podendo a decisão respectiva se dar por maioria simples.

Art. 35. O Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias, é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto, pelo Tesoureiro ou, na ausência destes, pelo Conselheiro Efetivo com mais tempo de investidura no Conselho Seccional ou, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

I-substituir o Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

II-exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

III-administrar os serviços e departamentos da Seccional que lhe forem expressamente delegados pelo Presidente e pelo Conselho Pleno;

IV-dirigir a ESA, preferencialmente.

Art. 37. Compete ao Secretário-Geral:

I-presidir a Primeira Câmara;

II-secretariar as sessões do Conselho Pleno, admitida a substituição legal;
III-supervisionar a organização e a revisão anual do cadastro geral dos advogados, estagiários e provisionados da Seccional e das Subseções;

IV-certificar o que oficialmente constar dos registros da Secretaria, o que também poderá ser feito pelo Secretário-Geral Adjunto ou, na ausência de ambos, por Conselheiro presente na Seccional;

V-certificar a situação do inscrito na Seccional, nos termos dos assentamentos da Secretaria, mencionados os períodos em que esteve regularmente inscrito;

VI-substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

VII-delegar ao Secretário-Geral Adjunto quaisquer de suas atribuições;

VIII-elaborar juntamente com o Presidente e com o Tesoureiro, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Pleno, até outubro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte;

IX-cancelar as inscrições de advogados e estagiários pelas causas previstas no art. 11 do EAOAB, observados os seguintes parâmetros:

a) são da competência exclusiva do Secretário-Geral os casos previstos nos incisos I e III do referido art. 11;

b) dependerá de decisão transitada em julgada do órgão competente o caso previsto no inciso II do mesmo art. 11;

c) no caso previsto no inciso IV do art. 11, poderá o Secretário-Geral solicitar uma análise prévia pela Comissão de Seleção.

X- conceder licença aos advogados inscritos pelas causas previstas no art. 12 do EAOAB, observados os seguintes parâmetros:

a) o Secretário-Geral, a requerimento do interessado ou de ofício, concede a licença na hipótese do inciso II do art. 12 do EAOAB, podendo solicitar análise prévia pela Comissão de Seleção;

b) no caso previsto no inciso III do art. 12 do EAOAB, pode o Secretário-Geral determinar avaliação médica especializada;

XI-autorizar, com registro no sistema informatizado de cadastro, a alteração do nome do advogado inscrito em virtude de casamento, separação judicial ou divórcio, comprovada por documento hábil;

XII-apreciar os pedidos e deferir a expedição autônoma de carteiras profissionais e cartões de identidade.

Art. 38. Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I-presidir a Segunda Câmara;

II-redigir, ler e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Pleno;

III-abrir e encerrar, em cada sessão, o termo de presença;

IV-substituir o Secretário-Geral nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

V-exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral;

VI - dirigir a Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar, nos termos do arts. 87, II e 89, VII, do Regulamento Geral.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro:

I-presidir a Terceira Câmara;

II-manter a guarda e responsabilizar-se por todos os bens, valores e patrimônio da Seccional;

III-arrecadar todas as receitas ordinárias e extraordinárias da Seccional;

IV-pagar todas as despesas, contas e obrigações da Seccional, assinando com o Presidente cheques e ordens de pagamento;

V-indicar o Diretor ou Conselheiro que, na sua ausência, assinará, com o Presidente da Seccional, os documentos de movimentação financeira, inclusive cheques e ordens de pagamento;

VI-manter em ordem, com regularidade e clareza, a escrituração contábil da Seccional;

VII-elaborar, juntamente com o Presidente e com o Secretário-Geral, para análise da Comissão de Orçamento e Contas e apreciação do Conselho Pleno, até outubro de cada ano, a proposta orçamentária, com indicação de todos os valores e preços a serem praticados no exercício seguinte;

VIII-depositar em instituição financeira todas as quantias ou valores pertencentes à Seccional;

IX-remeter regularmente ao Conselho Federal a quota de arrecadação que a este, legalmente, couber;

X-reclamar pagamentos atrasados e fazer a relação dos que se mantiverem inadimplentes, para adoção das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

XI-fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelas Subseções ao Conselho Seccional e propor à Diretoria, quando for o caso, a intervenção nas Tesourarias inadimplentes;

XII-recomendar o recolhimento das carteiras profissionais e dos cartões de identidade de advogados ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

XIII-apresentar, até o último dia do mês, o balancete mensal relativo ao mês anterior e, em qualquer época, quando solicitado pelo Conselho Seccional, pela Diretoria ou pela Comissão de Orçamento e Contas;

XIV- apresentar, juntamente com o Presidente, até o dia 30 de abril do ano seguinte, o Balanço Geral do exercício anterior, para análise pela Comissão de Orçamento e Contas e julgamento pelo Conselho Pleno, instruído com o Relatório Geral e a Prestação de Contas;

XV-remeter, juntamente com o Presidente da Seccional, até o final de junho do ano seguinte, o Relatório, o Balanço e as Contas à Terceira Câmara do Conselho Federal;

XVI-aplicar em instituição financeira, juntamente com o Presidente, as disponibilidades e todos os recursos financeiros da Seccional;

XVII-substituir o Secretário-Geral Adjunto nas suas faltas, impedimentos e licenças temporárias;

XVIII-zelar pelo cumprimento do orçamento vigente.

Parágrafo único. As contas devem ser apresentadas ao Conselho Pleno com antecedência, facultando-se o acesso da Comissão de Orçamento e Contas e dos Conselheiros aos papéis, documentos, livros e registros atinentes ao orçamento, contas, receitas e despesas que compõem a contabilidade, sempre que solicitado.

SEÇÃO VI

Do Tribunal de Ética e Disciplina - TED

Art. 40. O TED-OAB/MG é órgão julgante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sendo constituído na forma do EAOAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e dos demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

Art. 41. O TED-OAB/MG é autônomo e independente na sua esfera julgante e funcionará conforme regimento interno próprio.

Art. 42. O TED-OAB/MG tem por princípios e mandamentos:

I - a garantia, sem receio, do primado da Justiça e do Estado Democrático de Direito, do cumprimento da Constituição da República e o respeito à Lei, visando que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum;

II - a servidão fiel à verdade para poder servir à Justiça, ao cidadão e ao Estado Democrático de Direito, como um de seus elementos essenciais e indispensáveis;

III - a lealdade, a boa-fé, independência e a altivez em suas relações e em todos os atos do seu ofício;

IV - o aprimoramento dos princípios éticos da profissão da advocacia;

V - a garantia da probidade pessoal, da dignidade e da correção dos atos dos profissionais da advocacia para a honra e o engrandecimento da classe e da OAB/MG.

Art. 43. O TED-OAB/MG exerce suas funções por delegação do Conselho Seccional, observadas as disposições da Constituição da República, do EAOAB, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno da OAB/MG e os demais instrumentos legais pertinentes emanados dos Conselhos Federal e Seccional e do próprio Tribunal.

Art. 44. O TED-OAB/MG tem por competência e objetivo:

I- apreciar, instruir e julgar Processos Disciplinares, ressalvada a competência prevista no art. 7º, XXXII, deste Regimento;

II- apreciar, instruir e julgar Representação por Excesso de Prazo;

III- apreciar, instruir e julgar Revisão Disciplinar, na forma prevista no art. 68, §2º, do CED;

IV- apreciar e julgar Consulta, orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às Consultas em tese, bem assim mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários

contratados em conjunto ou mediante substabelecimento ou decorrente de sucumbência e contravérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

V - apreciar, instruir e julgar arguição de suspeição e impedimento;

VI - apreciar, instruir e julgar restauração de autos;

VII - apreciar, conciliar, instruir e julgar representação de advogado contra Advogado;

VIII- instaurar, de ofício, instruir e julgar Processos Disciplinares sobre consulta, ato ou qualquer matéria da qual, tomando conhecimento, considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

IX - promover a ética profissional dos advogados em todo o Estado de Minas Gerais, na forma do Código de Ética e Disciplina;

X- autuar, instruir e relatar processo de reabilitação, observado o art 169 deste Regimento.

SEÇÃO VII

Da Corregedoria Geral

Art. 45. A Corregedoria Geral da OAB/MG é órgão de apoio do Conselho Seccional, com atribuição de orientação e fiscalização das atividades funcionais e a conduta dos órgãos e membros da instituição, inclusive a CAA/MG, bem como de avaliação dos resultados das atividades dos demais órgãos da administração e dos órgãos auxiliares da atividade funcional.

§ 1º. O Corregedor Geral da OAB/MG será indicado, dentre os Conselheiros eleitos com mais de 10 anos de inscrição definitiva, pelo Presidente da OAB/MG, ad referendum do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

§ 2º. As funções e atribuições da Corregedoria Geral do Processo Disciplinar serão exercidas pelo Corregedor Geral.

§ 3º. O Corregedor-Geral da OAB/MG poderá indicar, para auxiliá-lo em suas atividades, até 03 (três) Corregedores-Adjuntos, que serão designados pela Diretoria do Conselho Seccional, ad referendum do Conselho Pleno.

Art. 46. As demais competências, a composição, o funcionamento e a organização da Corregedoria Geral e Corregedoria Geral do Processo Disciplinar serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Seccional.

SEÇÃO VIII

Das Comissões Permanentes e Temporárias - Normas Genéricas

Art. 47. O Conselho Seccional e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, integradas por Conselheiros e por advogados designados pelo Presidente, ad referendum do Conselho Pleno.

§ 1º São requisitos para integrar as Comissões o exercício regular da advocacia e a inexistência de punição disciplinar.

§ 2º As Comissões serão compostas por até 15 (quinze) membros efetivos, incluídos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Secretário-Adjunto.

§ 3º Os efeitos da designação dos membros das Comissões cessarão automaticamente na data do término do mandato do Presidente que as designou.

§ 4º As Comissões visando ao regular desempenho de suas atividades poderão designar colaboradores e criar coordenações, estas dirigidas por um dos seus membros.

§ 5º Cabe ao Presidente da Comissão a coordenação, administração geral e disciplina dela, a distribuição dos processos e trabalhos entre os seus integrantes e assessores, bem como a cobrança dos processos não devolvidos no prazo legal.

§ 6º O sistema de distribuição é proporcional e em rodízio, podendo essa regra ser alterada em atendimento às condições de especificidade temática, especialidade profissional, conveniência e oportunidade administrativa.

§ 7º Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convoca substituto entre os demais componentes, conforme a hipótese.

§ 8º Cada Comissão baixará as normas e instruções disciplinares sobre o respectivo trabalho e as funções e tarefas a seu cargo.

§ 9º A criação de novas comissões temporárias ou permanentes é de competência do Conselho Pleno.

Art. 48. São Comissões Permanentes:

- I-Comissão de Seleção;
- II-Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED;
- III-Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas;
- IV-Comissão de Exame de Ordem;
- V-Comissão de Estágio;
- VI-Comissão de Orçamento e Contas;
- VII-Comissão de Defesa do Consumidor;
- VIII-Comissão de Direitos Humanos;
- IX-Comissão de Direito Ambiental;
- X-Comissão de Educação Jurídica;
- XI-Comissão OAB/Jovem;
- XII-Comissão da Mulher Advogada;
- XIII-Comissão de Esportes e Lazer;
- XIV-Comissão de Relações Internacionais;
- XV-Comissão da Advocacia Pública;
- XVI-Comissão de Estudos Constitucionais;
- XVII-Comissão de Sociedades de Advogados;
- XVIII-Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas;
- XIX- Comissão de Mediação e Conciliação;
- XX- Comissão de Direito Desportivo;
- XXI-Comissão de Uniformização de Jurisprudência;
- XXII- Comissão de Advocacia Corporativa;
- XXIII- Comissão de Arbitragem;
- XXIV- Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 49. O Presidente ou o Conselho Pleno podem criar Comissões Temporárias ou Especiais destinadas a estudo e exame de matérias inerentes à classe, não abrangidas pela competência das Comissões Permanentes, e suas composições, atribuições e prazo de duração serão afixados no respectivo ato.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Seleção

Art. 50. Compete à Comissão de Seleção:

I- examinar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição, reinscrição, restabelecimento, transferência e inscrição suplementar nos quadros de advogados e estagiários, considerando e verificando o preenchimento dos requisitos legais;

II- apreciar as Impugnações aos pedidos de inscrição, emitindo parecer fundamentado, para posterior apreciação das respectivas Câmaras;

III- verificar o efetivo exercício profissional por parte dos inscritos, bem como os casos de impedimento, licenciamento ou cancelamento da inscrição;

IV- determinar, quando for o caso, exame de saúde a ser realizado pela CAA, visando a eventual licenciamento do profissional;

V- promover a representação prevista no art. 10, § 4º, do EAOAB, em caso de transferência ou inscrição suplementar, desde que verificado vício ou possível ilegalidade na inscrição;

VI- remeter, ex officio, à Primeira e à Segunda Câmaras, os pedidos de inscrição de advogados ou profissionais e estagiários que não recebam parecer unanimemente favorável;

VII- determinar o recolhimento das carteiras profissionais e dos cartões de identidade de advogados ou profissionais excluídos, suspensos ou impedidos do exercício da advocacia, assim como daqueles que tiverem suas inscrições canceladas;

VIII- recomendar as medidas cabíveis, inclusive de natureza judicial, para obter a restituição da carteira profissional e do cartão de identidade, no caso previsto no inciso anterior;

IX- remeter ao Diretor ou Presidente de Comissão, quando necessário, processo para que profira decisão ou emita parecer em matéria relativa à sua competência;

X- responder a consulta formulada em tese, no âmbito de sua competência, sem efeito vinculante;

XI- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED

Art. 51. Compete à Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED, em não havendo Conselho Subseccional na Subseção:

I- fazer as investigações necessárias sobre o exercício profissional dos inscritos na Seção;

II- opinar liminarmente pelo recebimento ou pela rejeição de representação feita contra qualquer inscrito na OAB;

III- opinar pela instauração de processo disciplinar e proceder à instrução dos processos instaurados.

§ 1º A representação, que tramita em sigilo, é instaurada de ofício pela própria Seccional, quando tomar conhecimento de ato que viole o EAOAB, o Regulamento ou o Código de Ética, ou, ainda, mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, incluindo-se, nesta última categoria, a representação de Advogado contra Advogado, prevista no Provimento do Conselho Federal.

§ 2º Quando se tratar de comunicação feita por magistrado ou outras autoridades à Seccional sobre conduta ético-disciplinar reprovável, em que pode ser instaurado de ofício processo ético-disciplinar, a autoridade comunicante não será tratada como parte, não se justificando convocá-la ou convidá-la para atuar no procedimento, a menos que sua participação se apresente útil e indispensável à busca da verdade.

§ 3º As representações, quando formuladas por pessoas interessadas, são feitas por escrito, em 3 (três) vias, acompanhadas de documentos comprobatórios devendo delas constar:

a) identificação do representante, com a qualificação civil e o endereço completo;

b) nome, endereço e/ou número de inscrição do advogado inscrito na Seccional;

c) narração precisa do ocorrido, com os acontecimentos e/ou motivos que ensejaram a representação;

d) indicação das provas a serem produzidas, inclusive rol de testemunhas, se existentes e necessárias, até o máximo de 5 (cinco), cujo comparecimento fica a cargo do próprio representante, sendo admitida sua substituição, até mesmo no próprio dia designado para o depoimento.

§ 4º Se o representante não puder, por qualquer circunstância, assinar a representação, far-se-á declaração no bojo desta, assinando a rogo outra pessoa, tomando-se a impressão datiloscópica daquele representante impossibilitado de assinar, hipótese em que deve ser reconhecida a firma do assinante por tabelião ou abonada por inscrito regular na Seccional; se o representante for pessoa jurídica, a representação é assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de cópia do Contrato Social e da última alteração.

§ 5º Caso o representante queira nomear um Procurador para acompanhar a representação, este só pode ser advogado regularmente inscrito na OAB, o qual deve juntar aos autos procuração específica para fins de acompanhamento da referida representação.

§ 6º A representação é entregue diretamente no Protocolo Geral, fornecido ao interessado o respectivo recibo, no qual deve constar obrigatoriamente o dia e a hora da entrega.

IV- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas

Art. 52. Compete à Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas:

I-promover a defesa dos direitos e prerrogativas do advogado regularmente inscrito na OAB, quando no exercício da profissão;

II-zelar pela dignidade, prerrogativas e decora da Seccional e de seus membros inscritos;

III-dar assistência aos membros da Seccional quando no exercício profissional;

IV-apreciar e dar parecer sobre casos, representações ou queixas referentes a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos membros inscritos na Seccional;

V-propor medidas ao Conselho Seccional que visem assegurar o direito de exercício da profissão ao membro inscrito, quando tolhido ou coagido por qualquer autoridade, inclusive o desagravo público em sessão do Conselho Pleno, quando já deferido pela Câmara de Desagravo Público;

VI-propor ao Conselho Seccional que represente ao poder competente contra autoridade, serventuário de justiça ou servidores públicos pela inobservância dos direitos assegurados ao advogado;

VII-propor o encaminhamento às autoridades superiores ou corregedores, para as providências cabíveis, das queixas ou representações formuladas por membros inscritos contra qualquer autoridade, serventuários da justiça ou servidores públicos de qualquer natureza;

VIII-verificar os casos de exercício ilegal da profissão e representar ao Presidente do Conselho Seccional para a adoção de medidas eventualmente cabíveis;

IX- dar parecer, sem efeito vinculante, sobre questões pertinentes aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;

X- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão, para o exercício institucional de suas atribuições, por delegação do Presidente da Seccional, pode:

I- exercer o direito de representação, promovendo o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal contra quem cometer abuso ou atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional;

II- agir, judicial e extrajudicialmente, contra qualquer pessoa que infringir os direitos ou prerrogativas do membro regularmente inscrito na OAB, podendo:

a) intervir, inclusive como assistente, nas ações, processos e inquéritos em que seja indiciado, acusado ou ofendido, o membro regularmente inscrito na OAB;

b) ter vista de peças de autos e documentos e requisitar cópias deles a qualquer órgão da OAB e da Administração Pública direta, indireta e fundacional;

c) designar Conselheiros e demais inscritos na Seccional, outorgando-lhes poderes bastantes para o exercício das atividades de sua competência;

d) adotar as medidas legais cabíveis quanto ao exercício ilegal da profissão.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Exame de Ordem

Art. 53. Compete à Comissão de Exame de Ordem:

- I-promover o Exame de Ordem, diretamente ou por intermédio de instituição contratada;*
- II-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.*

SUBSEÇÃO V

Da Comissão de Estágio

Art. 54. Compete à Comissão de Estágio:

- i-emitir pareceres sobre todos os assuntos relacionados ao estágio profissional;*
- II- fiscalizar os estágios nos cursos de Direito, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB;*
- III-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.*

SUBSEÇÃO VI

Da Comissão de Orçamento e Contas

Art. 55. Compete à Comissão de Orçamento e Contas:

- I-fiscalizar permanentemente a aplicação das receitas da Seccional, da CAA e das Subseções;*
- II- opinar, previamente, sobre a proposta anual de orçamento da Seccional e da CAA e, no que couber, sobre a das Subseções;*
- III-emitir parecer, a ser apreciado pelo Conselho Pleno, sobre despesas que extrapolarem a previsão orçamentária e sobre aplicação de receitas não previstas ou que excederem à previsão;*
- IV-opinar previamente sobre os balanços e as prestações de contas a serem submetidas ao Conselho Pleno;*
- VI- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.*

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento e Contas terá os prazos mínimos de:

- a) 30 dias corridos para opinar sobre balanços e prestação de contas;*
- b) 15 dias corridos para opinar sobre proposta de orçamento e emitir parecer;*
- c) 10 dias corridos para as demais manifestações.*

SUBSEÇÃO VII

Da Comissão de Defesa do Consumidor

Art. 56. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

- I-auxiliar na criação e no desenvolvimento de associações representativas dos consumidores;*

II- atuar junto aos órgãos públicos para criação da polícia especializada em infrações penais de consumo e na efetivação e no aprimoramento da defesa dos direitos dos consumidores;

III- apoiar, promover e participar de grupos de estudos, seminários, palestras, cursos e congêneres relativos ao Direito do Consumidor;

IV- estabelecer ou acompanhar as convenções coletivas de consumo;

V- atuar junto aos órgãos de imprensa ou qualquer outro meio de divulgação e informação sobre tema de interesse do consumidor;

VI- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO VIII

Da Comissão de Direitos Humanos

Art. 57. Compete à Comissão de Direitos Humanos sem prejuízo das atribuições contidas no art. 6º do Provimento no 56/85 do Conselho Federal:

I- assessorar o Presidente da Seccional e do respectivo Conselho em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

II- sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como a quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado ou à integridade do direito ameaçado;

III- instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

IV- inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

V- cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos e entidades nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos;

VI- criar e manter atualizados, em centro de documentação onde sejam sistematizados, dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

VII- estimular a promoção dos Direitos Humanos nas Subseções do Estado;

VIII- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO IX

Da Comissão de Direito Ambiental

Art. 58. Compete à Comissão de Direito Ambiental:

I- assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Pleno nas questões relativas a meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico, artístico-cultural e paisagístico e a melhoria da qualidade de vida;

II- diligenciar nos casos de ameaça ou efetivo dano dos bens referidos no inciso anterior, visando a apurar os fatos, conforme o caso, após ouvida a Diretoria da Seccional;

III- requerer aos órgãos públicos competentes as providências cabíveis;

IV-requerer ao Ministério Público a abertura de Inquérito Civil ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

V-promover estudos, eventos e outras atividades para estimular o interesse e a participação do advogado em questões ambientais;

VI-manter permanente contato com a Comissão de Meio Ambiente do Conselho Federal, informando sobre denúncias de violações das normas ambientais e providências adotadas;

VII-cooperar para manter o intercâmbio com outras organizações dedicadas à defesa do meio ambiente;

VIII-colaborar com o Poder Legislativo, analisando e/ou emitindo pareceres sobre os projetos de lei apresentados;

IX-votar matéria de sua competência;

X-responder a consultas sobre matéria de sua competência, sem efeito vinculante;

XI-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO X

Da Comissão de Educação Jurídica

Art. 59. Compete à Comissão de Educação Jurídica:

I-opinar previamente nos pedidos de criação, reconhecimento e credenciamento dos cursos jurídicos referidos no art. 54, XV, do EAOAB, que estejam no seu âmbito territorial;

II- manter cadastro dos cursos jurídicos autorizados e reconhecidos no Estado de Minas Gerais;

III-manter cadastro dos professores de Direito dos cursos jurídicos em funcionamento no Estado de Minas Gerais;

IV-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XI

Da Comissão OAB/Jovem

Art. 60. Compete à Comissão OAB/Jovem:

I-assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Seccional em assuntos pertinentes aos advogados que tenham colado grau há menos de 5 (cinco) anos e aos estagiários regularmente inscritos na Seccional;

II-fomentar o desenvolvimento profissional dos advogados que tenham colado grau há menos de 5 (cinco) anos e dos estagiários regularmente inscritos na Seccional;

III-cooperar e promover o intercâmbio da Seccional com outras instituições congêneres;

IV-administrar os recursos colocados à sua disposição, prestando contas mensalmente ao Diretor Tesoureiro Seccional;

V- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Parágrafo único. Só poderão integrar a Comissão OAB/Jovem os advogados que tenham colado grau há menos de 5 (cinco) anos e os estagiários regularmente inscritos na Seccional.

SUBSEÇÃO XII

Da Comissão da Mulher Advogada

Art. 61. Compete à Comissão da Mulher Advogada

I- assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Seccional em assuntos pertinentes às advogadas e às estagiárias regularmente inscritas na Seccional;

II - incentivar a participação ativa da Mulher Advogada nos órgãos de classe, propugnando pela adoção e manutenção de cotas de participação das advogadas na composição do Conselho Seccional e seus órgãos;

III - valorizar a Mulher Advogada, especialmente no exercício profissional, buscando ampliar o mercado de trabalho com remuneração condigna.

IV- pesquisar e elaborar teses sobre o direito da mulher em face das legislações nacionais e internacionais;

V - pugnar pela eliminação das formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras jurídicas e nas respectivas promoções;

VI - combater a discriminação contra a Mulher Advogada, no exercício da Advocacia, e sugerir soluções;

VII - buscar mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da advocacia, de forma a favorecer sua plena inserção na vida sócio-econômica, pública e cultural;

VIII - defender os direitos da Mulher, propugnando pela eliminação das discriminações que a atingem;

IX - apoiar as iniciativas de órgãos públicos ou privados, que criem medidas de interesse vinculados à problemática da mulher;

X - incentivar a participação da mulher advogada em todos os fóruns de trabalho da Comissão, em nível local, regional e estadual;

XI - organizar, com as Subseções, encontros regionais periódicos, visando à integração Capital e Interior;

XII - pugnar pelo respeito ao princípio da igualdade entre os sexos, incentivando a advogada a assumir posição inovadora perante o Direito, de forma a adequar a técnica à realidade social.

XIII - promover congressos, simpósios, cursos, conferências, ciclos de estudos, debates e outros certames;

XIV - administrar os recursos colocados à sua disposição e prestar contas, mensalmente, ao Diretor Tesoureiro Seccional;

XV- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência. Já existe

XVI- apoiar ações de combate à violência contra a mulher, a criança e o idoso, observando rigorosamente a aplicação da Súmula 09/2019, do CFOAB, no tocante à análise dos requisitos para inscrição nos quadros da OAB;

XVII-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XIII
Da Comissão de Esportes e Lazer

Art. 62. Compete à Comissão de Esportes e Lazer:

I-assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Pleno nas questões relativas ao Esporte e Lazer, promovendo torneios e eventos de interesse da classe entre subseções e órgãos da Justiça;

II-diligenciar no sentido de coletar preços e orçamentos para aquisição de material esportivo e encaminhá-los ao Diretor Tesoureiro para aprovação;

III-requerer aos órgãos competentes as providências cabíveis para a promoção de eventos de interesse da Seccional;

IV-requerer as devidas autorizações para a realização de jogos e eventos de interesse da classe de advogados;

V-promover eventos para estimular a prática de esportes entre os advogados;

VI-manter permanente contato com o Presidente Seccional, no sentido de atender a todas as Subseções, sem discriminação de qualquer natureza;

VII-cooperar e manter o intercâmbio com outras organizações dedicadas ao Desporto;

VIII-colaborar com outros departamentos da Seccional na realização de eventos;

IX-responsabilizar-se pelas comitivas esportivas em viagens a outras cidades e Estados, organizar e estabelecer normas de procedimentos;

X-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XIV
Da Comissão de Relações Internacionais

Art. 63. Compete à Comissão de Relações Internacionais:

I-prestar assessoria técnica e consultiva ao Presidente, à Diretoria e ao Conselho Pleno em assuntos pertinentes a matérias de natureza internacional submetidas à sua apreciação;

II-participar da promoção de eventos regionais, nacionais e internacionais na área de sua especialização;

III-cooperar e promover o intercâmbio da Seccional com outras instituições congêneres brasileiras e internacionais;

IV- criar e estimular a criação de mecanismos permanentes de troca de informações em matéria de natureza internacional de interesse do advogado, bem como de intercâmbio cultural;

V- constituir um canal de comunicação e difusão da cultura jurídica mineira no exterior;

VI-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XV

Da Comissão da Advocacia Pública

Art. 64. Compete à Comissão da Advocacia Pública:

I- respeitar e defender o ordenamento jurídico nacional, especialmente as normas da OAB e as relativas à Advocacia Pública, zelando por sua efetividade, análise crítica e aperfeiçoamento permanentes;

II- valorizar a Advocacia Pública, apoiar e defender os seus exercentes e lutar por suas boas condições de exercício, dignidade, prerrogativas, independência e atendimento aos interesses públicos e às garantias recíprocas do Estado e do cidadão;

III- emitir, a pedido do Presidente Seccional, parecer sobre processos e temas em andamento nos outros órgãos da Seccional e com eles colaborar sempre que envolver aspecto concernente à Advocacia Pública;

IV- realizar e fomentar atividades de desenvolvimento cultural, profissional, social e ético dos exercentes da Advocacia Pública, por meio de publicações, eventos, convênios e quaisquer outras formas pertinentes;

V- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XVI

Da Comissão de Estudos Constitucionais

Art. 65. Compete à Comissão de Estudos Constitucionais:

I- assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Pleno no encaminhamento das matérias de sua competência;

II- elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, e promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas pertinentes à sua área de especialização;

III- cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV- criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XVII

Da Comissão de Sociedades de Advogados

Art. 66. Compete à Comissão de Sociedades de Advogados:

I- opinar sobre requerimento de registro e/ou alteração de contrato de sociedades de advogados;

II- verificar o correto atendimento pelas sociedades de advogados dos requisitos de funcionamento e das atividades impostas por Lei e pelos provimentos do Conselho Federal da OAB;

III- opinar sobre eventuais problemas de exercício profissional surgidos entre sociedades de advogados e entre os próprios integrantes destas;

IV- opinar sobre questões surgidas na dissolução de sociedades;

V- pugnar pela aprimoramento técnico-cultural e propor ao Conselho Seccional as medidas de defesa que se fizerem necessárias ao exercício profissional por sociedades de advogados;

VI-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XVIII

Da Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas

Art. 67. Compete à Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas:

I-assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência.

II-elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos.

III-cooperar e promover intercâmbio com outras organizações de objetivos.

IV-criar e manter atualizado centro de documentações relativo às suas finalidades;

V - receber notícias e reclamações de ameaças e violações de direitos sociais e trabalhistas ou agir de ofício propondo à Diretoria e ao Conselho Seccional as medidas necessárias a salvaguarda ou restabelecimento de direito.

VI-apelar perante o Conselho Seccional, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho, sobre qualquer proposição que disponha sobre direitos sociais e direitos trabalhistas.

VII-desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XIX

Da Comissão de Mediação e Conciliação

Art. 68. Compete à Comissão de Mediação e Conciliação:

I- assessorar o Presidente, a Diretoria e o Conselho Pleno no encaminhamento das matérias de sua competência;

II- apoiar e promover a mediação/conciliação nos processos administrativos instruídos no Tribunal de Ética da Seccional, prestando informações aos advogados sobre a utilização dos meios extrajudiciais de solução de conflitos;

III- criar e estimular a criação de mecanismos permanentes de troca de informações em matéria de soluções alternativas de conflitos, mediação e conciliação de interesse do advogado, bem como de intercâmbio cultural;

IV- apoiar, promover e participar de grupos de estudos, seminários, palestras, cursos e congêneres relativos à Mediação e Conciliação incentivando o estudo de doutrina, jurisprudência sobre mediação e demais formas extrajudiciais de solução de controvérsias;

V- cooperar e manter intercâmbio e firmar convênios com outros organismos públicos ou privados e entidades nacionais ou internacionais sobre divulgação e aplicação do tema pertinente;

VI- atuar junto aos órgãos públicos para criação e aperfeiçoamento de políticas públicas de formas extrajudiciais de solução de conflitos;

VII- atuar junto aos órgãos de imprensa ou qualquer outro meio de divulgação e informação sobre tema de soluções extrajudiciais de conflitos;

VIII- responder a consultas sobre matéria de sua competência, sem efeito vinculante;

IX- receber e processar reclamações relativas a práticas indevidas de mediação e conciliação, nos termos da Portaria 514/2018;

X- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XX

Da Comissão de Direito Desportivo

Art. 69. Compete à Comissão de Direito Desportivo:

I-desenvolver estudos sobre o Direito Desportivo.

II-acompanhar, fiscalizar e exigir que as federações de esportes do Estado cumpram a legislação desportiva no que tange à formação das comissões disciplinares e tribunais que funcionam junto a estas.

III-orientar clubes e associações a cumprir a legislação desportiva.

IV-desenvolver análise da legislação vigente, procurando proceder ao estudo desta, sugerir aos órgãos competentes alterações, adequações e sugestões de leis inerentes ao que se insere no meio a ele relacionado.

V-elaborar projetos e estudos de legislação e remetê-los aos órgãos legisladores para apresentação e análise.

VI-desenvolver seminários e congressos, sempre em parceria com a ESA, visando divulgar os trabalhos da Comissão.

VII-desempenhar outras atribuições compatíveis com a sua competência.

SUBSEÇÃO XXI

Da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

Art. 70. Compete à Comissão de Uniformização de Jurisprudência:

I-promover estudos da jurisprudência dos órgãos julgadores da Seccional, sejam Conselho Pleno, Órgão Especial, Tribunal de Ética e Disciplina, Câmaras e Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar;

II-catalogar e divulgar as ementas no site da Seccional, contendo apenas as iniciais dos nomes das partes envolvidas nos processos;

III-promover encontros periódicos entre as turmas dos órgãos julgadores como forma de fomentar a interação e padronização dos procedimentos e entendimentos;

IV-proceder ao acompanhamento programado dos trabalhos das turmas julgadores e sessões do Conselho Pleno para observação e levantamento de pontos críticos, sujeitos a melhorias.

Art. 71. Caberá ao Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, de ofício ou a requerimento de qualquer membro componente dos órgãos julgadores da Seccional, por seus Presidentes, suscitar perante o Órgão Especial incidente

de uniformização de jurisprudência sobre assuntos de sua competência, com proposta de edição de súmula, comprovando:

I- reiteradas manifestações no sentido apontado, adotadas pelo órgão suscitante ou por outro órgão deliberativo da Seccional;

II- necessidade de adoção de decisão uniforme, em benefício da segurança e certeza das decisões da Seccional e dos interesses dos seus jurisdicionados, em casos de divergências de decisões sobre matéria idêntica entre órgãos da Seccional ou entre estes e órgãos do Conselho Federal da OAB.

Art. 72. Recebida o incidente de uniformização de jurisprudência, o Presidente do Órgão Especial nomeará relator, por sorteio, dentre um dos membros das respectivas turmas, cujo procedimento seguirá os mesmos critérios do processo administrativo disciplinar.

SUBSEÇÃO XXII

Da Comissão de Advocacia Corporativa

Art. 73. Compete à Comissão de Advocacia Corporativa:

I- Acompanhar legislação nacional, estadual e municipal que tenha repercussão em todas as áreas do Direito que influêncie a vida corporativa das empresas;

II- Acompanhamento da legislação trabalhista no âmbito nacional, estadual e municipal.

III- Acompanhamento da legislação tributária no âmbito nacional, estadual e municipal.

IV- Acompanhamento da legislação ambiental no âmbito nacional, estadual e municipal.

V- Prerrogativas relacionadas aos advogados corporativos.

SUBSEÇÃO XXIII

Da Comissão de Arbitragem

Art. 74. Compete à Comissão de Uniformização de Jurisprudência:

I- divulgar e incentivar o estudo da legislação específica relacionada à arbitragem, bem como promover pesquisas nessa área;

II- proceder a estudos de doutrina, jurisprudência sobre arbitragem, bem como promover pesquisas nessa área;

III- criar um centro de documentação, reunindo doutrina, jurisprudência e legislação sobre arbitragem, privilegiando dados e informações acerca das questões atinentes ao tema, visando dentre dos outros objetivos, manter o Conselho Seccional atualizado sobre a evolução desses institutos, especialmente, no ordenamento jurídico brasileiro;

IV- proceder à análise de projeto de lei, decretos e outras normas relacionadas ao seu campo de atuação, visando, dentre outros objetos, o encaminhamento aos órgãos competentes de eventuais recomendações sugestões e críticas;

V- promover e organizar palestras, cursos, congressos, seminários e outras atividades similares sobre arbitragem, sempre em parceria com a ESA;

VI- examinar requisições feitas pelos diversos segmentos da sociedade sobre questões relacionadas ao seu campo de atividade;

VII- funcionar como órgão auxiliar do Conselho Seccional, assessorando-o e as outras Comissões, nas questões atinentes ao seu campo de atuação;

XIX- representar através de seu Presidente, Vice-Presidente ou Coordenador, o Conselho Seccional em eventos relacionados à sua defesa de atuação, incluindo cursos, congressos e seminários;

X- cooperar, manter intercâmbio e firmar convênios com órgãos e entidades de estudo públicas ou privadas, nacionais e internacionais, bem como reivindicar, junto aos órgãos competentes, a participação da Comissão em colegiados instituídos pela administração pública direta ou indireta, que tenham como objetivo a discussão de temas relacionados a sua área de atuação;

XI- estimular a criação de subcomissões nas Subseções relacionadas à sua área de atuação, objetivando a permanente troca de experiências, desenvolvimento de atividades e elaboração de trabalhos conjuntos;

XII- criar e manter cadastro atualizado de instituições e entidades especializadas em arbitragem, com atuação no Estado de Minas Gerais;

XIII- receber e processar reclamações relativas a práticas ilícitas de arbitragem, nos termos da Portaria 514/2018;

XII- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

SUBSEÇÃO XXIV

Da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 75. Compete à Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I- promover a divulgação e o conhecimento dos direitos das pessoas com deficiência para toda a sociedade;

II- realizar palestras, cursos, parcerias com Organizações da Sociedade Civil e Poder Público;

III- prestar informações técnicas dentro da temática dos direitos das pessoas com deficiência;

IV- emitir pareceres e ofícios e prestar suporte legislativo, primando pela efetiva afirmação de Direitos e respeito à dignidade humana da pessoa com deficiência como parte ativa na sociedade; em fiel observância à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira da Inclusão (Lei 13.146/2015), bem como ao Provimento 177/2017 do Conselho Federal Da Ordem Dos Advogados Do Brasil e todas as suas diretrizes em favor da valorização do advogado e da advogada com deficiência.

SEÇÃO IX

Da Caixa de Assistência dos Advogados

Art. 76. A Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG, é pessoa jurídica devidamente constituída nos termos do EAOAB e do Regulamento Geral da OAB e é regida pelos dispositivos legais pertinentes, por este Regimento e por Estatuto próprio.

Art. 77. A CAA/MG é um órgão da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais (OAB/MG), possuindo personalidade jurídica e patrimônio próprios para o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º. A CAA/MG está vinculada à OAB/MG, cabendo a esta última, dentre outras funções, registrar e autenticar os atos da primeira, fiscalizar e, eventualmente, intervir em sua administração, nos termos do art. 62, §7º do EAOAB.

§ 2º. Os atos da CAA/MG, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser disponibilizado na Internet, podendo ser afixados no fórum local, na íntegra ou em resumo.

§ 3º. A CAA/MG manterá em conjunto com a OAB/MG um centro de serviços compartilhados ("CSC"), de forma a unificar os setores de comunicação social das duas instituições, bem como, opcionalmente, outros setores, exceto o financeiro/contábil.

§ 4º. A CAA/MG constitui serviço público federal, nos termos do art. 45, §5º, e art. 62, do EAOAB.

Art. 78. Por ser órgão da OAB/MG, a CAA/MG goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme art. 45, §5º, do EAOAB, que regulamenta a matéria e faz cumprir o estabelecido no art. 150, §6º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO X

Das Subseções

SUBSEÇÃO I

Da Competência

Art. 79. As Subseções têm a competência que lhes é outorgada pelo art. 61 do EAOAB e outras que lhe forem atribuídas pelas normas regulamentares e regimentais da OAB ou delegadas pelo Conselho Pleno, sempre nos limites do seu território, cabendo-lhes:

- I-dar cumprimento efetivo às finalidades da Seccional;*
- II-velar pela dignidade, independência e valorização da Advocacia e fazer valer as prerrogativas do Advogado;*
- III-representar a Seccional perante os poderes constituídos;*
- IV-fazer cumprir e observar as disposições do EAOAB, do Regulamento Geral e deste Regimento;*
- V-editar seu Regimento Interno, sujeitando-o à aprovação do Conselho Pleno.*

SUBSEÇÃO II

Do Conselho Subseccional

Art. 80. As Subseções têm Diretoria com composição idêntica à do Conselho Seccional, podendo ter Conselhos Subseccionais, a critério da Seccional e desde que atingidos comprovadamente os seguintes parâmetros:

I-número de inscritos superior a 250 (duzentos e cinquenta);

II-número de votantes nas últimas eleições superior à maioria absoluta dos advogados inscritos na subseção;

III-base territorial em Comarca que disponha de pelo menos 4 (quatro) juizes, admitindo-se a soma destas, quando o território abranger mais de uma Comarca.

§ 1º O Conselho Subseccional será presidido pelo Presidente da respectiva Subseção, que não terá voto nas sessões, salvo em caso de empate, observando-se o § 2º do art. 118 do Regulamento Geral.

§ 2º Ficam mantidas os atuais Conselhos Subseccionais.

Art. 81. Atendidos os parâmetros do artigo anterior, os Conselhos Subseccionais, além dos Diretores da Subseção, serão compostos de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Conselheiros, observados os seguintes critérios:

I-se, na jurisdição da Subseção, houver de 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) advogados inscritos, serão 5 (cinco) Conselheiros Subseccionais;

II-se ultrapassado o número de 500 (quinhentos) advogados inscritos, a Subseção contará com mais 1 (um) membro por grupo completo de 300 (trezentos) inscritos, até o limite máximo definido no caput deste artigo.

§ 1º A criação do Conselho Subseccional e a definição do número de seus Conselheiros serão da competência do Conselho Seccional, a quem sempre caberá, no período pré-eleitoral, baixar Resolução específica para esse fim, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para as eleições, observando-se o quantitativo de inscritos na oportunidade.

§ 2º Os cancelamentos, novas inscrições, bem como transferências ocorridas após a publicação da Resolução de que trata o parágrafo anterior, não serão considerados, em hipótese alguma, para os fins mencionados nele.

Art. 82. Ao Conselho Subseccional compete:

I-editar resoluções no âmbito de sua competência territorial;

II-instruir processos disciplinares para julgamento pelo TED, na forma do art. 120 do Regulamento Geral;

III-receber pedido de inscrição nos quadros de advogados e estagiários e remeter para instrução e emissão de parecer pela Comissão de Seleção.

Art. 83. Para a criação de novas Subseções, além da observância das normas do Regulamento Geral e deste Regimento, adotar-se-ão os seguintes requisitos:

I-número de advogados com domicílio profissional na base territorial igual ou superior a 100 (cem);

II-custo de instalação e manutenção compatível com a perspectiva de receitas próprias da futura unidade, o que será aferido por Comissão Especial nomeada

para essa finalidade, composta de 3 (três) Conselheiros, a qual emitirá parecer conclusivo, que será submetido ao Conselho Seccional.

Parágrafo único. As Subseções que não tenham ou venham a perder os requisitos de que trata este artigo poderão ser extintas, a juízo do Conselho Seccional e, em processo regular, observado o quorum qualificado para deliberação de que trata o art. 108 do Regulamento Geral.

SUBSEÇÃO III **Da Diretoria**

Art. 84. Compete às Diretorias das Subseções:

I-fiscalizar o exercício da profissão;

II-receber as representações e encaminhá-las, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Conselho Seccional, para anotação e registro;

III-administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o EAOAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e demais normas legais, regulamentares e regimentais, representando o Conselho Seccional ou às autoridades constituídas em casos de infração;

IV-tomar os compromissos e proceder à entrega de carteiras dos advogados e estagiários de sua circunscrição;

V-realizar e apurar as eleições em sua base territorial, remetendo os mapas e urnas para a Comissão Eleitoral do Conselho Seccional;

VI-manter em dia o cadastro dos inscritos em sua base territorial;

VII-tomar medidas urgentes em defesa da classe e em cumprimento ao disposto no art. 44, I, do EAOAB, comunicando-as ao Conselho Seccional;

VIII-representar o Conselho Seccional no âmbito de sua circunscrição, bem como a CAA e a ESA;

IX- prestar contas das receitas e despesas trimestralmente e divulgá-las aos seus inscritos;

X- prestar contas à tesouraria da Seccional.

Art. 85. Nas Subseções, poderão ser organizadas Comissões Permanentes, nos moldes das existentes na Seccional, ou Temporárias, em razão de assuntos locais de interesse da classe, compostas de advogados que atendam aos requisitos do § 5º do art. 131 do Regulamento Geral, observada a disposição contida no § 2º do art. 109 do Regulamento Geral, quando houver Conselho Subseccional.

SEÇÃO XI **Do Colégio de Presidentes das Subseções**

Art. 86. Ao Colégio de Presidentes das Subseções incumbe promover o intercâmbio de experiências entre as diversas Subseções e a formulação de propostas e sugestões ao Conselho Seccional, bem como servir de instância consultiva, sempre que a este parecer necessário.

Parágrafo único. O Colégio de Presidentes das Subseções reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano na Capital ou em outra cidade do Estado, por convocação do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 87. A critério do Presidente do Conselho Seccional ou de 2/3 (dois terços) dos Presidentes de Subseções, o Colégio de Presidentes poderá reunir-se de forma regionalizada e fracionada.

Art. 88. As despesas com a realização das reuniões do Colégio de Presidentes correrão por conta das respectivas Subseções, podendo o Conselho Seccional, mediante deliberação de sua Diretoria, assumir parcial ou totalmente o encargo.

Art. 89. O temário básico, o local e a data de cada reunião serão dados a conhecer 30 (trinta) dias, no mínimo, antes de sua realização.

Parágrafo único. Além do temário básico poderão ser apreciadas outras matérias de relevância para a classe dos Advogados, mediante proposições ou indicações, a critério da maioria dos membros do Colégio de Presidentes.

Art. 90. As deliberações tomadas no Colégio de Presidentes obedecerão ao critério da maioria simples e serão levadas ao Conselho Seccional por seu Presidente, como recomendações, na primeira reunião do Conselho seguinte à do Colégio de Presidentes.

Art. 91. Na reunião subsequente do Colégio de Presidentes, o Presidente do Conselho Pleno dará conhecimento da decisão ao Conselho Seccional a respeito das recomendações referidas no artigo precedente.

SEÇÃO XII

Da Escola Superior de Advocacia

Art. 92. A Escola Superior de Advocacia-ESA da OAB/MG destina-se ao aprimoramento cultural e à atualização profissional dos advogados e estagiários e tem sede na Capital do Estado.

Parágrafo único. A ESA poderá celebrar convênios com entidades culturais e de ensino para ministrar cursos de Aperfeiçoamento, de Extensão ou Especialização Universitária e de Pós-Graduação, bem como realizar pesquisas e outras atividades afins em qualquer parte do território mineiro.

Art. 93. A ESA será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Geral, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral, nos termos do inciso IV do art. 36 deste Regimento, caberá, preferencialmente, ao Vice-Presidente da Seccional, sendo os demais cargos exercidos por membros eleitos pelo Conselho Pleno.

Art. 94. A Diretoria da ESA elaborará seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Pleno, e expedirá instruções normativas a serem observadas pelo representante da ESA na Subseção e pelo coordenador de curso que designar.

Art. 95. Toda a receita da ESA deverá ser depositada em conta específica do Conselho Seccional e reinvestida nas atividades da Escola, conforme art. 17, do Provimento 193/2019, do CFOAB.

Parágrafo único. A ESA deverá prestar contas anualmente à Diretoria do Conselho Seccional, até o último dia do mês de março do exercício seguinte, conforme art. 18, do Provimento 193/2019, do CFOAB.

SEÇÃO XIII

Do Departamento de Apoio ao Advogado na Capital - DAAC

Art. 96. O Departamento de Apoio ao Advogado na Capital - DAAC é responsável pela administração dos múltiplos serviços oferecidos pela Seccional aos advogados na Capital, visando proporcionar melhores condições para o desempenho profissional da advocacia.

§ 1º Os serviços são oferecidos na sede do DAAC ou distribuídos pelas salas destinadas à Seccional nos edifícios públicos onde o advogado desempenhe sua profissão.

§ 2º Os serviços, gratuitos, subsidiados ou a baixo custo, são de uso exclusivo dos advogados ou estagiários inscritos na Seccional e quites com suas anuidades.

§ 3º Cabe ao DAAC a administração dos imóveis, equipamentos e pessoal postos à sua disposição pela Seccional, para implantação, execução e fiscalização dos serviços oferecidos ao advogado.

Art. 97. Os recursos financeiros do DAAC advirão das verbas que lhe forem destinadas pela Seccional ou serão resultantes de patrocinadores e/ou rendas decorrentes das atividades a que vier exercer.

§ 1º Na fixação de preços, buscar-se-á sempre o menor custo possível, observada a necessidade de manutenção, sem prejuízo financeiro, da globalidade dos serviços reputados necessários.

§ 2º Os recursos financeiros serão contabilizados em conta especial da Seccional e postos à disposição do DAAC por solicitação de seu Diretor, que prestará contas ao Diretor-Tesoureiro da Seccional.

Art. 98. O DAAC será administrado por um Diretor designado pelo Presidente Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, entre os Conselheiros Efetivos, o qual terá como órgãos auxiliares uma Secretaria e 7 (sete) Coordenadorias de prestação dos serviços nas diversas áreas de atuação profissional da advocacia.

§ 1º Os Coordenadores serão designados pelo Presidente Seccional, por indicação do Diretor do DAAC, entre os advogados militantes inscritos na Seccional e com exercício profissional na Capital.

§ 2º Cada Coordenador, em harmonia com os demais órgãos e sob a orientação do Diretor, terá a incumbência de colher reclamações, propondo solução

imediate ou encaminhamento ao órgão competente da Seccional, bem como de implantar, organizar e fiscalizar a sua execução no âmbito da área de atuação profissional submetida à sua coordenação.

§ 3º O Diretor, o Secretário e os Coordenadores não serão remunerados.

Art. 99. Além de representar o DAAC, compete ao Diretor designar e substituir o Secretário, bem como, ouvido o Coordenador da respectiva área, decidir sobre a implantação, organização e formulação de proposta ao Conselho Seccional de preços dos serviços oferecidos ao advogado.

§ 1º Ao Secretário compete, sob orientação do Diretor, a execução e o controle de todas as atividades administrativas do DAAC.

§ 2º Aos Coordenadores compete, de ofício, por iniciativa do Diretor ou mediante reclamação de qualquer advogado, emitir parecer e propor solução para as questões levadas ao seu conhecimento, bem como sugerir a implantação e fixação de preços dos serviços oferecidos aos advogados na área submetida à sua coordenação, além de promover, diretamente, sua execução e fiscalização.

Art. 100. Sem prejuízo da criação de outras Coordenadorias pelo Presidente Seccional, ad referendum do Conselho Pleno, o DAAC possui:

I- 2 (dois) Coordenadores perante a Justiça Estadual, competindo a um deles a coordenação da prestação de serviços aos advogados militantes nas áreas cível, de família, comercial, administrativa e fiscal e ao outro a coordenação dos serviços na área criminal/falimentar e militar;

II- 1 (um) Coordenador perante a Justiça Federal;

III- 1 (um) Coordenador perante os Tribunais de Justiça, Eleitoral e de Contas;

IV- 1 (um) Coordenador perante a Justiça do Trabalho, compreendendo a primeira e a segunda instâncias;

V- 1 (um) Coordenador perante os Juizados Especiais Cível e Criminal;

VI- 1 (um) Coordenador perante a Polícia Judiciária.

Art. 101. O Presidente do Conselho Seccional, por proposta do Diretor do DAAC, pode substituir os Coordenadores.

SEÇÃO XIV **Da Ouvidoria-Geral**

Art. 102. A Ouvidoria-Geral da Seccional é competente para o recebimento de sugestões, elogios, reclamações ou críticas aos serviços e às atividades de quaisquer órgãos da Seccional ou a ela vinculados.

Art. 103. O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Presidente da Seccional, ad

referendum do Conselho Pleno, entre os advogados com mais de 10 (dez) anos de exercício profissional da Advocacia, sem qualquer filiação político-partidária, além de reputação ilibada, sem punição disciplinar e de reconhecido saber jurídico.

Art. 104. O término do mandato do Ouvidor-Geral coincidirá com o da Diretoria da Seccional que o nomeou.

Art. 105. Ao Ouvidor-Geral será disponibilizada sala na sede da Seccional e demais condições materiais para o exercício de suas funções, incluindo espaço reservado nos sistemas de comunicação da Seccional para divulgação das manifestações e apresentação dos respectivos relatórios.

Art. 106. O Ouvidor-Geral pode receber as manifestações pessoalmente, por correspondência, telefone, fax ou por mensagem eletrônica.

§ 1º Ao receber sugestões, reclamações ou críticas, poderá o Ouvidor-Geral encaminhá-las aos órgãos competentes encarregados das respectivas atividades ou, então, apresentar projetos ou sugestões à direção da Seccional, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

§ 2º As críticas, sugestões ou reclamações poderão ser encaminhadas aos órgãos superiores para as providências devidas, por intermédio do Ouvidor-Geral, que poderá requisitar informações junto aos órgãos competentes da Seccional para a instrução dos procedimentos que julgar necessários.

TÍTULO II
Dos Processos
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 107. Todos os processos terão forma de autos forenses, com os pareceres e despachos exarados seguidamente em ordem cronológica.

Parágrafo único. É proibido aos interessados lançar cotas nos processos ou sublinhá-los de qualquer forma.

Art. 108. Sem prévio consentimento do Presidente ou do Diretor presente à Secretaria, somente aos membros do Conselho Seccional é permitida a consulta ao arquivo da Seccional.

Art. 109. Nenhum requerimento terá andamento enquanto o interessado, inscrita na Seção, estiver em atraso com o pagamento de quaisquer contribuições ou multas, exceto quanto ao pedido de expedição de certidões, as quais, no entanto, conterão essas circunstâncias.

Art. 110. Para requerer ou intervir nos processos, é necessário interesse comprovado na providência pleiteada.

Art. 111. O Interessado poderá requerer, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma da lei.

Art. 112. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, entretanto, mediante petição fundamentada, a anexação de documentos no curso do processo.

§ 1º Nos processos de inscrição, os documentos poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou conferida pela Secretária na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido à parte sem que dele fique, no processo, cópia ou reprodução autenticada às expensas do interessado.

§ 3º Caso a Seccional implante sistema de reprodução digitalizada de documentos e seu arquivamento em meio eletrônico, os originais poderão ser devolvidos aos interessados.

Art. 113. Salvo em causa própria, não poderá o advogado, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los.

Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo não se aplica aos dirigentes Seccionais quando atuem, nessa qualidade, como legitimados a recorrer nos processos em trâmite perante os órgãos da OAB, nos termos do art. 33, do CED.

SEÇÃO I

Do Procedimento Comum

Art. 114. O procedimento comum será o adotado pela Seccional, salvo previsão de procedimento especial.

§ 1º Toda matéria sujeita ao procedimento comum é autuada e distribuída a um Relator integrante do órgão deliberativo competente para conhecê-la.

§ 2º O Relator conduz o processo até parecer final conclusivo, cabendo-lhe propor, deferir ou indeferir diligências e provas, prolatar despachos interlocutórios e ordenatórios, bem como requerer a inclusão dele em pauta, para julgamento.

§ 3º Ao pedir a inclusão do processo em pauta, deve o Relator disponibilizar aos seus pares seu relatório escrito, devendo também apresentar o voto até a sessão de julgamento.

§ 4º As partes, terceiros interessados e seus procuradores são intimados para a sessão de julgamento.

§ 5º As regras do procedimento comum aplicam-se aos procedimentos especiais.

§ 6º Após a autuação do processo e antes da defesa prévia, poderão os Presidentes da Seccional, da Subseção, da Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED ou do Tribunal de Ética e Disciplina, se for o caso, promover a conciliação e a mediação de conflitos.

SEÇÃO II *Dos Procedimentos Especiais*

Art. 115. Obedecem a procedimentos especiais os seguintes processos:

- I-disciplinar;*
- II- de seleção e inscrição;*
- III-de desagravo;*
- IV-de intervenção nos órgãos da Seccional;*
- V- para escolha de advogados que devam compor os órgãos deliberativos dos serviços públicos e dos tribunais;*
- VI-de revisão;*
- VII-de reabilitação;*
- VIII-de exclusão;*
- IX- de inidoneidade;*
- X-de uniformização de jurisprudência.*

Art. 116. São normas subsidiárias dos procedimentos especiais os Códigos de Processo Penal, Civil e Eleitoral, bem como as disposições do EAOAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina, das Provimentos e Resoluções do Conselho Federal e Seccional, Portarias e Ordens de Serviços.

SUBSEÇÃO I *Dos Processos Disciplinares*

Art. 117. O processo disciplinar rege-se pelas disposições contidas no art. 70 e seguintes do EAOAB e no art. 55 e seguintes do Código de Ética e Disciplina, observando-se o procedimento definido nos artigos subsequentes.

Art. 118. O processo disciplinar será instaurado de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima, por não ser considerada fonte idônea.

Art. 119. Recebida a representação, o Presidente do órgão processante designará Relator.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, o Relator poderá propor ao Presidente do respectivo órgão o arquivamento da representação quando esta estiver desconstituída dos pressupostos de admissibilidade.

§ 2º Antes da notificação do representado para apresentar defesa prévia, poderá o Relator intimar as partes para tentativa de conciliação prévia.

Art. 120. Se a petição não preencher as formalidades, o Relator ordenará a notificação do representante para suprir as irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias, e opinará pelo imediato arquivamento se não for atendida sua determinação.

Art. 121. Após a análise feita pelo Presidente do órgão processante, a chefia da Secretaria do respectivo órgão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará o registro, anotação e autuação da petição e dos documentos que a instruem, atribuindo à representação o número correspondente.

§ 1º. Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas.

§ 2º. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas.

Art. 122. Atendidas as formalidades legais, o Relator determinará a notificação do representado, instruída com cópia da representação, para oferecer, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua defesa prévia, que deverá ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), para cada infração disciplinar.

§ 1º A notificação deverá ser feita através de correspondência com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial da(a) representado(a) constante do cadastro do Conselho Seccional.

§ 2º Frustrada a entrega da notificação de que trata o caput deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB, observado o disposto no art. 137-D, § 3º do Regulamento Geral.

Art. 123. Achando-se o representado em lugar ignorado, incerto e inacessível ou sendo revel, ser-lhe-á designado Defensor Dativo pelo Presidente do órgão processante, sendo tal Defensor regularmente notificado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em nome do representado.

Art. 124. O Defensor Dativo acompanhará o procedimento disciplinar até o seu final, ressalvados os casos em que o representado se manifeste nos autos, quando não mais se intimará o Defensor Dativo.

§ 1º. O Defensor Dativo não poderá ser Conselheiro, Membro do Tribunal de Ética e/ou exercer qualquer outra função junto aos órgãos vinculados ao Sistema OAB.

§ 2º. A função de Defensor Dativo é de exercício gratuito, considerada serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrada nos assentamentos do Advogado que a prestar.

Art. 125. Após defesa prévia, o Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação.

§ 1º Se o relator se manifestar pela instauração de processo disciplinar, os autos devem ser remetidos ao Presidente do órgão processante para proferir despacho declarando instaurado o processo disciplinar, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

§ 2º Se o relator se manifestar pelo indeferimento liminar de representação, os autos devem ser remetidos ao Presidente do Conselho Seccional, para determinar o seu arquivamento.

Art. 126. Se a representação versar sobre fato ocorrido em local onde exista Conselho Subseccional, a competência para instrução processual será deste, independentemente da Seção ou Subseção onde esteja inscrito o advogado.

Parágrafo único. Nas demais Subseções onde não exista Conselho Subseccional, a competência para análise e instrução dos procedimentos disciplinares será da Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED.

Art. 127. Compete ao Presidente do Conselho Seccional ou ao Corregedor-Geral do Processo Disciplinar avocar as representações onde haja manifesta morosidade, após provocação do Presidente do órgão processante, a quem poderão ser delegados poderes para execução das providências cabíveis.

Art. 128. Em qualquer fase em que se encontre o processo, é lícito ao representante desistir da representação; contudo, se já tiver sido oferecida defesa, a desistência ficará condicionada à anuência do representado ou de seu defensor.

Art. 129. A desistência da representação não importa, necessariamente, em arquivamento, desde que presentes indícios de falta ética-disciplinar, caso em que será excluído o nome do representante e o feito passará a correr de ofício.

Art. 130. Oferecida a Defesa Prévia, acompanhada de todos os documentos e do rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), será proferida o despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 da EAOAB, designada a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 1º Será admitida audiência telepresencial, aplicando-se a regra do art. 14, deste Regimento, se, previamente, intimadas as partes a manifestarem no prazo de 48 (quarenta e oito horas), elas não se opuserem por escrito.

§ 2º Havendo oposição à realização de audiência telepresencial, o Relator adiará o ato.

§ 3º É vedada a atribuição de responsabilidade aos procuradores em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas para participação de audiência telepresencial.

Art. 131. Quando da realização da audiência, em caso de atraso de alguma das partes, somente se aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 132. Se houver prova a ser colhida em outro local que não o da sede da Seção, o Relator poderá delegar competência ao Presidente da Subseção respectiva para cumprimento da diligência.

Art. 133. A parte que requerer a produção de prova pericial arcará com o pagamento do seu custo.

Parágrafo único. Para esse fim, serão extraídas cópias das peças essenciais para remessa ao Presidente da Subseção, competindo à parte Interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, depositar o numerário suficiente para tanto na Tesouraria da Seccional, que é responsável pelo cálculo das despesas, inclusive do porte de correio.

Art. 134. Aberta a audiência, caso seja frustrada a conciliação, serão tomados os depoimentos pessoais do representante e do representado e, se requeridos, das testemunhas de um e de outro.

Art. 135. Concluída a instrução, o relator emitirá parecer preliminar, definindo o enquadramento legal disciplinar relacionado aos fatos imputados ao representado.

§ 1º. Se após a conclusão da instrução, o Relator entender que os fatos levam a capitulação infracional diversa daquela definida quando da instauração do processo (art. 125), deverá ser intimado o representado para que se manifeste, inclusive quanto a novas provas que pretenda produzir para sua defesa.

§ 2º. Manifestando-se o representado, e, se for o caso, produzidas as novas provas, caso os fatos imputados ao representado se enquadrem nas infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII do art. 34 do EAOAB, que comportam pena de exclusão (art. 38, II do EAOAB), o Relator determinará que, após as razões finais previstas no art. 136, seja o feito remetido a julgamento diretamente pelo Conselho Seccional.

Art. 136. Após o parecer preliminar, as partes serão notificadas para a apresentação de razões finais no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Caso não sejam apresentadas as razões finais, o Relator designará defensor dativo para o ato, observado o disposto no art. 123, deste Regimento Interno.

§ 2º. Encerrada a instrução, não será lícito a qualquer das partes oferecer novas provas documentais, salvo se, a juízo do Relator, se tratar de documentos novos, destinadas a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou a contrapor-los aos que foram produzidos nos autos, e se a parte que os oferecer justificar a apresentação, com vista à parte contrária.

Art. 137. Vencido o prazo das razões finais, o processo deverá ser submetido ao julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina ou ao Conselho Pleno, na hipótese do art. 7º, XXXII deste Regimento.

Art. 138. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, será comunicado às autoridades competentes.

Art. 139. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato pela OAB, nos termos do art. 43, do EAOAB.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I - pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II - pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB.

Art. 140. Nos processos administrativos disciplinares, aplica-se a decadência no prazo de cinco anos, a contar da data em que a parte toma conhecimento dos fatos, salvo comprovada má-fé.

Art. 141. Os incisos XX e XXI, do art. 34 do EAOAB não estão sujeitos ao art. 25-A da referida Lei.

Art. 142. Toda e qualquer decisão condenatória emitida pelos órgãos julgadores da Seccional da OAB/MG deverá conter, ao final, a informação ao condenado de que poderá exercer o direito disposto no art. 41, caput, do EAOAB, seja de requerer a respectiva reabilitação após um ano após o cumprimento da sanção imposta.

Art. 143. O Conselho Seccional divulgará, trimestralmente, na sua página eletrônica, a quantidade de processos ético-disciplinares em andamento e as punições decididas em caráter definitivo, preservadas as regras de sigilo, conforme disposto no art. 73, §§ 1º e 2º, do CED.

Parágrafo único. A divulgação das punições referidas no caput deste artigo destacará cada infração tipificada no artigo 34 do EAOAB.

Art. 144. Os autos do processo disciplinar podem ter caráter virtual, mediante adoção de processo eletrônico, obedecida a regulamentação pelo Conselho Federal da OAB mediante Provimento, nos termos do art. 78, do CED.

Art. 145. Todos os processos findos, mesmo os que foram objeto de recurso, ficarão arquivados sob a guarda do Tribunal de Ética e Disciplina ou do Conselho Pleno, com vistas a viabilizar pedidos de certidão ou outros documentos, ou ainda, processos de reabilitação e de revisão.

SUBSEÇÃO II

Dos Processos de Seleção e Inscrição

Art. 146. Os processos de seleção e inscrição abrangem:

- I- o requerimento inicial de inscrição nos quadros da Seccional;*
- II- alterações nesse requerimento;*
- III- representações contra a validade ou condições desse requerimento;*
- IV- licenciamentos;*
- V- anotação de impedimentos;*
- VI- superveniência de incompatibilidade;*
- VII- cancelamento e perda dos requisitos do art. 8º, do EAOAB;*
- VIII- reinscrição;*
- IX- restabelecimento;*
- X- transferência;*
- XI- inscrição suplementar.*

§ 1º Os processos de inscrição são instruídos com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos dos arts. 8º e 9º do EAOAB.

§ 2º Serão objeto de procedimento disciplinar os casos de idoneidade e de obtenção de inscrição com falsa prova.

Art. 147. Os pedidos de inscrição, transferência, licenciamento, alteração, cancelamento e impugnação são protocolizados e processados numericamente, sendo distribuídos aos integrantes da Comissão de Seleção pelo seu Presidente, devendo cada pedido receber, obrigatoriamente, o parecer de 01 (um) membro e o voto do Presidente da respectiva Comissão de Seleção.

§1º. O Presidente da Comissão de Seleção recorrerá, de ofício, às Câmaras competentes, das decisões desfavoráveis à pretensão do requerente e, ainda, quando houver divergência entre o parecer emitido pelo membro da Comissão e o voto do Presidente.

§2º. O Presidente da Comissão de Seleção tem legitimidade para recorrer das decisões, ainda que unânimes, às Câmaras competentes.

Art. 148. Concedida a inscrição, o interessado recebe o correspondente número ordinal, sendo-lhe expedida a carteira de identidade, bem como o respectivo cartão profissional.

§ 1º Em sessão solene, na Seccional, as cartelas e os cartões de identidade serão entregues aos membros inscritos, após prestarem, em voz alta e conjuntamente, o compromisso previsto no art. 20 do Regulamento Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do deferimento da inscrição.

§ 2º Nas Subseções, será de 15 (quinze) dias o prazo para a solenidade de compromisso e entrega das carteiras e dos cartões de identidade dos inscritos, contados da data do recebimento dos referidos documentos por esses órgãos.

§ 3º Se, após 6 (seis) meses da ciência do deferimento da inscrição, o requerente não comparecer para prestar o compromisso ou anotar a transferência ou a inscrição suplementar, o processo será extinto.

§ 4º O pedido de cancelamento de inscrição implicará o arquivamento dos processos disciplinares eventualmente existentes contra o requerente, cabendo à Secretaria informar essa circunstância ao órgão competente.

§ 5º O pedido de nova inscrição, reinscrição ou restabelecimento dependerá, se for o caso, da reativação e julgamento do processo disciplinar arquivado, nos termos do parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO III **Dos Processos de Desagravo**

Art. 149. O desagravo é direito do advogado e dever da Seccional, podendo ser deferido a requerimento do interessado, de ofício ou por proposta de integrantes de quaisquer de seus órgãos.

Art. 150. Os processos de desagravo serão distribuídos para os membros integrantes da Câmara de Desagravo Público e submetidos a julgamento perante a respectiva Câmara.

Art. 151. O Relator conduzirá toda a instrução processual; promoverá, deferirá ou indeferirá diligências e provas; tomará depoimentos das partes e testemunhas; prolatará despachos interlocutórios ou ordinatórios e concluirá seu trabalho com emissão de parecer conclusivo.

Parágrafo único. Com relatório escrito, o Relator requererá a inclusão do feito em pauta da Câmara, à qual apresentará seu voto, mandando notificar o interessado para a sessão.

Art. 152. Transitada em julgado a decisão que conceder o desagravo, o Presidente da Câmara remeterá os autos ao Presidente Seccional, que designará sessão solene para a qual poderão ser expedidos convites, conforme o caso, para autoridades públicas, órgãos da Seccional, imprensa e terceiros interessados.

§ 1º A sessão solene poderá ser realizada na localidade onde se deu o agravo.

§ 2º O discurso de desagravo será proferido pelo Relator ou por Conselheiro previamente indicado pelo Presidente da Seccional.

§ 3º Após a manifestação do orador, será facultada a palavra ao desagravado, por 15 (quinze) minutos, após o que se encerrará a sessão.

Art. 153. Os processos de desagravo serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a sessão solene será realizada em igual período, salvo motivo de força maior.

SUBSEÇÃO IV **Dos Processos de Intervenção nos Órgãos da Seccional**

Art. 154. O Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, pode decretar intervenção em qualquer dos órgãos da Seccional, nos limites de sua jurisdição.

Parágrafo único. São causas da decretação de intervenção:

a) práticas de corrupção ou malversação de recursos financeiros, bens móveis e imóveis do órgão;

b) utilização de órgãos, patrimônio e pessoal da Seccional em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades;

c) reiterado descumprimento de normas legais, regulamentares e regimentais, bem como de provimentos, resoluções e decisões dos órgãos superiores da Seccional.

Art. 155. Recebida a representação, o Presidente da Seccional nomeará Relator um dos Conselheiros Efetivos.

Art. 156. Instaurado o processo, que correrá em segredo, serão notificados para oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, os responsáveis pelo órgão indigitado ou pelos atos geradores da representação.

Art. 157. O Relator conduzirá toda a instrução processual, promoverá, deferirá ou indeferirá diligências e provas; tomará depoimentos das partes e testemunhas, prolatará despachos interlocutórios ou ordinatórios e concluirá seu trabalho com parecer fundamentado, em que indicará, se cabíveis, as penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. O Relator poderá concluir, cumulativa ou isoladamente:

- a) pelo arquivamento;
- b) pela intervenção, com suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos;
- c) pela intervenção, com perda de mandato dos dirigentes do órgão indigitado;
- d) pela anulação de atos administrativos;
- e) pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilidade civil ou penal.

Art. 158. Se for decidida a suspensão preventiva dos mandatos dos envolvidos, o Presidente do Conselho Seccional nomeará o Interventor, fixando-lhe prazo de gestão, ao final do qual voltará o feito a julgamento, com relatório circunstanciado do responsável, em que este indicará as medidas administrativas e a responsabilização disciplinar, civil ou penal.

Art. 159. A suspensão preventiva importará no imediato afastamento dos dirigentes do órgão e persistirá até julgamento final do processo.

Art. 160. Aplicam-se à sessão de julgamento as regras dos arts. 11 e 14 deste Regimento.

Art. 161. As decisões adotadas nos processos de que trata esta subseção são passíveis de recurso para o Conselho Federal.

SUBSEÇÃO V

*Dos Processos para Escolha de Advogados que devem compor os Tribunais e Órgãos
Deliberativos do Serviço Público*

Art. 162. O processo para escolha das listas sêxtuplas de advogados que devem integrar, pelo quinto constitucional, os Tribunais sediados e com jurisdição no Estado de Minas Gerais será feito na forma definida em Provimento do Conselho Federal da OAB.

Art. 163. O processo de escolha de representantes da Seccional nos órgãos de deliberação coletiva do serviço público é da competência do Presidente Seccional, ad referendum da Diretoria Seccional.

SUBSEÇÃO VI
Do Processo de Revisão

Art. 164. Cabe revisão das decisões transitadas em julgado e prolatadas por qualquer órgão da Seccional nas hipóteses de:

- I-erro material e de julgamento;
- II-julgamento baseado em falsa prova.

Art. 165. A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final, nos termos do art. 68, §2º, do CED.

Art. 166. O Relator designado apreciará, preliminarmente, a admissibilidade do pedido, devendo observar o disposto no art. 119, §1º, deste Regimento.

Parágrafo único. Com relatório circunstanciado, juízo sobre a admissibilidade ou não do recurso e voto quanto ao mérito escritos, submeterá o Relator o processo a julgamento, com prévia intimação do interessado para a sessão.

Art. 167. A revisão somente será conhecida ou provida se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do órgão julgador.

SUBSEÇÃO VII
Do Processo de Reabilitação

Art. 168. O inscrito ou excluído da Seccional que houver sido punido em processo disciplinar poderá, após um ano do cumprimento da pena, requerer sua reabilitação, demonstrando:

- I-provas efetivas de bom comportamento;
- II-preenchimento dos requisitos do art. 8º, I, III, V e VI, do EAOAB.

§ 1º É requisito para o processamento do pedido de reabilitação, a prova de regularidade para com a tesouraria da Seccional.

§ 2º Tratando-se de pedido de reabilitação apresentado por excluídos dos quadros da OAB, este será processado exclusivamente para cumprimento do disposto no art. 11, §3º, do EAOAB, como requisito para futuro pedido de nova inscrição.

Art. 169. Quando a punição tiver sido motivada por condenação criminal, o pedido de reabilitação dependerá também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 170. Competirá ao TED atuar, instruir e relatar o processo de reabilitação, remetendo-o ao Órgão Especial para julgamento.

SUBSEÇÃO VIII **Do Processo de Exclusão**

Art. 171. O processo de exclusão será instaurado por determinação do Presidente da OAB/MG ou pelo Presidente do TED-OAB/MG, de ofício ou a requerimento, ante a verificação dos casos previstos nos incisos I e II do art. 38 do EAOAB, ainda que já em curso processo disciplinar.

Art. 172. (Suprimido pelo Conselho Pleno).

Art. 173. Enquanto o processo de exclusão tramitar no Tribunal de Ética e Disciplina, aplicam-se, no que couber, as regras dispostas nos arts. 117 a 145, do RIOABMG.

Art. 174. Após a apresentação do Parecer Preliminar pelo Relator do TED e das razões finais pelas partes, nesta ordem, o processo deverá ser remetido ao Presidente do Conselho Pleno, que o distribuirá a Conselheira Relator para emissão de voto.

Art. 175. O Conselheiro Relator encaminhará o processo à Secretaria para inclusão, com preferência, na pauta de julgamento do Conselho Pleno.

Art. 176. Para a aplicação de sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Pleno.

SUBSEÇÃO IX **Do Processo de Inidoneidade**

Art. 177. Para a inscrição como advogado junto à OAB é necessário o preenchimento dos requisitos elencados no art. 8º, do EAOAB, destacando a idoneidade moral.

Art. 178. Não atende ao requisito de idoneidade moral aquele que tiver sido condenado por crime infamante, salvo reabilitação judicial, conforme art. 8º, §4º, EAOAB.

Art. 179. A inidoneidade moral poderá ser suscitada por qualquer pessoa e deverá ser declarada por decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Pleno da OAB/MG.

Art. 180. O processo de inidoneidade deverá observar os termos do processo disciplinar conforme disposto no art. 8º, §3º, EAOAB.

Parágrafo Único: O processo de declaração de inidoneidade no procedimento de inscrição ou reinscrição somente deverá ser suscitado se for este o único óbice ao deferimento, tendo sido atendidos previamente todos os demais requisitos dos incisos I a V do art. 8º do EAOAB.

CAPÍTULO II

Das Prazos

Art. 181. Salvo disposição especial, o prazo para atender notificações e intimações, recorrer e contra-arrazoar recursos é de 15 (quinze) dias, contados da publicação ou da juntada aos autos do respectivo comprovante de recebimento da notificação e/ou intimação.

Parágrafo único. Os prazos recursais são peremptórios e não admitem dilação.

Art. 182. Os Conselheiros terão prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, de 15 (quinze) dias para despachos interlocutórios ou ordenatórios e de 15 (quinze) dias para prolação de pareceres, acórdãos e votos vencidos.

Parágrafo único. Por motivo de força maior ou por complexidade da matéria, os prazos definidos neste artigo poderão ser excedidos em até o dobro, apresentada a justificação por escrito.

Art. 183. Os servidores terão o prazo de 10 (dez) dias para atender as solicitações nos processos que lhes incumbe informar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do artigo antecedente.

CAPÍTULO III

Das Notificações e Intimações

Art. 184. Observadas as disposições contidas no art. 137-D do Regulamento Geral, as notificações iniciais aos advogados ou estagiários para responder a representações disciplinares ou administrativas serão expedidas por via postal, para o endereço constante do cadastro da Seccional, com aviso de recebimento pessoal, presumindo-se perfeitamente com a devolução e juntada aos autos do comprovante respectivo.

§ 1º Frustrada a notificação, por mudança de endereço, expedir-se-á edital, publicado no Diário Eletrônico da OAB, com prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º O comparecimento espontâneo do notificado suprirá a notificação, devendo ser lavrado o respectivo termo.

§ 3º Em casos de urgência, as notificações poderão ser promovidas por intermédio de servidores da Seccional, por qualquer meio de comunicação, que lavrarão termo circunstanciado da diligência, conforme determinado no § 1º do art. 11 deste Regimento.

Art. 185. As intimações para os demais atos processuais poderão ser expedidas por via postal ou pela publicação no Diário Eletrônico da OAB, desde que identificadas as partes, o processo e os procuradores, se houver.

Parágrafo único. No caso do processo disciplinar, aplica-se a disposição contida no art. 137-D, §3º, do Regulamento Geral.

Art. 186. Semanalmente, será veiculado no site da OAB/MG o Boletim Oficial Eletrônico da OAB/MG, onde serão publicadas as intimações dos interessados nos processos disciplinares e administrativas em curso no âmbito da Seccional.

Art. 187. A parte notificada que não atender no prazo determinado será assistida por Defensor Dativo, que passará a ser intimado, pessoalmente, para os demais atos do processo.

Art. 188. Os servidores públicos civis e militares podem ser notificados ou intimados mediante a entrega protocolizada dos instrumentos aos seus superiores hierárquicos, na sede da repartição onde estiverem lotados.

CAPÍTULO IV

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 189. É assegurada a todos a obtenção de certidões de atos ou peças de processos requeridas para defesa de direitos ou esclarecimentos, mediante o pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional, ressalvadas as vedações legais.

Art. 190. Compete ao Secretário-Geral ordenar a expedição das certidões e subscrevê-las, podendo ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelos demais integrantes da Diretoria e do Conselho Pleno.

Art. 191. A certidão pode ser expedida pela reprografia de peças do processo, devidamente autenticadas pela Secretaria.

Art. 192. Não se expedirá certidão de processos disciplinares, salvo se requeridas pelas partes ou por seus advogados.

Parágrafo único. Quando envolver assunto sigiloso, o pedido de certidão deve ser feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 193. Ao inscrito será sempre concedida vista, por carga em livro próprio, dos autos de processos de seu interesse, independentemente de requerimento escrito, seja como parte, seja como procurador.

Parágrafo único. Não sendo sigiloso o processo, qualquer interessado poderá dele ter vista a Secretaria, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO V **Dos Recursos**

Art. 194. Os recursos são:

I-ordinários, quando interpostos para contrariar decisões terminativas unânimes;

II-embargos de declaração, quando houver obscuridade, contradição ou omissão;

III-inominados, nos demais casos previstos na lei, neste Regimento e em outros atos normativos.

§ 1º Todos os recursos devem ser exercitados e respondidos no prazo de 15 (quinze) dias e têm efeito suspensivo, salvo os que versarem sobre:

a) matéria eleitoral;

b) suspensão preventiva e intervenção;

c) cancelamento de inscrição obtida com falsa prova.

§ 2º O oferecimento de embargos declaratórios interromperá o prazo para exercício de outros recursos, reiniciando-se a contagem com a publicação ou intimação da decisão neles proferida.

§ 3º São irrecorríveis as despachos de mero impulso processual.

§ 4º É inominado o recurso oral formulado por Conselheiro em face de decisão do Presidente dos órgãos deliberativos de que participa, sendo imediatamente submetida a julgamento do plenário.

§ 5º O recurso poderá ser interposto por meio eletrônico, devendo o original ser entregue em até 5 (cinco) dias da data da interposição, salvo na hipótese de objeto de certificação eletrônica da própria Seccional.

§ 6º O recurso poderá, também, ser protocolizado perante o Conselho Seccional ou perante as Subseções, devendo o interessado indicar a quem este se dirige.

§ 7º Os prazos serão suspensos durante o período de recesso do Conselho Seccional que proferiu a decisão recorrida, no mês de janeiro, nos termos do art. 91, §1º, do Regulamento Geral, reiniciando-se no primeiro dia útil após o término desse período.

Art. 195. Caberá recurso para o Conselho Federal das decisões terminativas unânimes do Conselho Pleno e do Órgão Especial apenas se contrariarem o EAQAB, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os provimentos e decisões do Conselho Federal, bem como decisões de outros Conselhos Seccionais.

Art. 196. O Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho, indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar.

Parágrafo único. Caberá recurso voluntário ao órgão julgador contra a decisão do Presidente referida no caput deste artigo.

Art. 197. Se o Relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, ficará impedido de neste relatar o recurso.

Art. 198. Para a formação do recurso interposto contra decisão de suspensão preventiva de advogado, conforme proposto no art. 77 do EAOAB, dever-se-á juntar cópia integral dos autos da representação, permanecendo o processo na origem para cumprimento da pena preventiva e tramitação final, nos termos do art. 70, § 3º, do EAOAB.

CAPÍTULO VI **Das Eleições**

Art. 199. No processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Seccional e das Subseções, adotam-se as normas previstas no EAOAB, no Regulamento Geral, neste Regimento e, subsidiariamente, na legislação eleitoral vigente no País.

Art. 200. No prazo constante do art. 82, §1º, deste Regimento Interno, o Conselho Seccional fixará, para o triênio seguinte, o número dos seus integrantes, bem como o dos Conselhos Subseccionais, obedecendo a proporcionalidade estabelecida no art. 106 do Regulamento Geral, no que diz respeito ao Conselho Seccional, e no art. 80 deste Regimento, no que tange aos Conselhos Subseccionais.

Art. 201. A composição da Comissão Eleitoral, prevista no art. 129 do Regulamento Geral, deve ser publicada no Diário Eletrônico da OAB até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital de convocação às eleições.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pelo cumprimento do dever de urbanidade entre os participantes dos pleitos eleitorais no âmbito do Conselho Seccional, previsto no §1º do art. 27 do CED.

§ 2º. Em caso de descumprimento do dever de urbanidade, deverá o Presidente da Comissão Eleitoral apresentar a respectiva representação ético-disciplinar à Comissão de Admissibilidade e Instrução do TED, observado o disposto no §2º do art. 27 do CED.

Art. 202. A Secretaria-Geral da Seccional somente poderá cadastrar novas inscrições no quadro de advogados até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

Art. 203. O prazo para deferimento de transferências de Subseção encerra-se 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 204. Haverá votação nas sedes das Subseções e, nas Comarcas que não sejam sedes de Subseção, poderá ocorrer votação desde que haja mais de 15 (quinze) advogados aptos a votar.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, quando entender conveniente ou mediante pedido fundamentado, formulado até 10 (dez) dias antes da publicação do edital de que trata o art. 128 do Regulamento Geral, poderá determinar a instalação de mesas receptoras de votos em outros locais.

§ 2º Em caso de força maior, poderá ser designado novo local para votação e apuração, que será amplamente divulgada.

Art. 205. A campanha eleitoral terá início após o registro de todas as chapas.

§ 1º Cada chapa registrada será responsável pelo financiamento de sua propaganda eleitoral.

§ 2º A ampla divulgação a que se refere o § 2º do art. 128 do Regulamento Geral será feita sob a forma de entrevistas e noticiários nos meios de comunicação.

Art. 206. Em caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes, considera-se eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Seccional ou da Subseção tenha a inscrição mais antiga ou, permanecendo o empate, seja o mais idoso.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Servidores

Art. 207. Os servidores da Seccional são regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho-CLT, por este Regimento e pelo Plano de Cargos e Salários aprovado pelo respectivo Conselho.

Art. 208. Fica vedada a contratação, para os quadros da Seccional de parentes de Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como de Diretores da CAA e Diretores e Conselheiros Subseccionais, até terceiro grau, salvo quando a contratação decorrer de aprovação em processo seletivo, hipótese em que o Conselheiro ou Diretor parente do candidato não poderá dele participar.

Art. 209. Compete à Diretoria baixar normas reguladoras das atividades dos servidores da Seccional em todo o seu território.

Art. 210. A contratação e a demissão de pessoal é da competência exclusiva do Presidente da Seccional, sendo vedado a qualquer outro fazê-lo, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 211. Todas as novas contratações da OAB/MG deverão ser precedidas de processo seletivo, que obedecerá aos procedimentos que venham a ser fixados em Resolução da Diretoria, que deverá ser elaborada no prazo de noventa dias a partir da vigência deste Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 212. No âmbito da Seccional, a inscrição do advogado deverá ser feita na Subseção em cujo território pretende estabelecer seu domicílio profissional.

§ 1º Considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de Advocacia, prevalecendo, na dúvida, o domicílio civil do advogado.

§ 2º No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra Subseção, deve o advogado requerer a transferência de sua inscrição para a Subseção correspondente.

§ 3º Constatada a existência de domicílio profissional de advogado em Subseção onde não se acha inscrito, compete ao Presidente desta, após ouvir o inscrito, encaminhar a ocorrência devidamente instruída ao Secretário-Geral, que, cientificado o advogado, poderá autorizar a transferência de ofício, fazendo as anotações pertinentes.

§ 4º O procedimento de transferência entre Subseções ocorrerá sem ônus para o inscrito.

Art. 213. O registro da inscrição no quadro de estagiários será feito na Subseção em cujo território se localize o curso jurídico do acadêmico.

§ 1º Nas regiões metropolitanas, fica facultada a inscrição do estagiário na Subseção de seu domicílio.

§ 2º No caso de inscrição no quadro de estagiários por bacharel em Direito, o registro respectivo será feito no local da prestação do estágio.

SEÇÃO III **Dos Órgãos de Informação**

Art. 214. A Seccional manterá um Departamento de Cultura e Informação subordinado à Presidência, a que estarão afetas as publicações de efetivo interesse ou de reconhecido valor para os advogados e estagiários.

Art. 215. Os órgãos e serviços de informação, a "CSC", previsto no §3º, do art. 77, deste Regimento, e as publicações serão custeados por verbas próprias do orçamento, admitida a publicidade e o patrocínio.

Art. 216. O Diretor do Departamento de Cultura e Informação, a quem incumbe editar e fazer editar os órgãos de divulgação da Seccional, será designado pelo Presidente desta.

Art. 217. A Seccional manterá, em sua página eletrônica, sistema de consulta do cadastro dos inscritos, contendo os dados profissionais de cada um deles, inclusive endereços e meios de comunicação, com a indicação da situação do inscrito para o exercício profissional da Advocacia.

Parágrafo único. Ao inscrito é facultado requerer que não constem no sistema de consulta seus dados profissionais, inclusive os meios de comunicação, salvo nome, número de inscrição e situação profissional, que sempre estarão disponíveis para consulta.

Art. 218. A Seccional dará acesso, mediante convênio, ao seu cadastro de inscritos aos órgãos exercício do Poder Judiciário, para que estes possam auxiliar no controle do regular da Advocacia.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 219. Os serviços da Seccional e das Subseções funcionarão nos dias úteis, em horário fixado pela Diretoria Seccional.

Art. 220. A Diretoria resolverá quanto às normas de funcionamento dos serviços da Seccional, bem como aos arquivos de registros que deverão ser mantidos, expedindo instruções para a boa execução dos serviços e das resoluções do Conselho Seccional.

Art. 221. Os inscritos na Seccional deverão comunicar as mudanças de nome, endereço e estado civil, tão logo se verifique o evento, para as competentes anotações, confirmando ou retificando tais dados, por ocasião do pagamento das contribuições, observado o que determina o § 1º do art. 137-D do Regulamento Geral.

Art. 222. Nenhum Conselheiro poderá licenciar-se sem que antes devolva os processos que houver recebido por distribuição ou por pedido de vista, devidamente despachados ou relatados e, quando for o caso, com os acórdãos lavrados e assinados.

Parágrafo único. Nos casos de doença, força maior ou comprovada impossibilidade de continuar no exercício do mandato, a licença será de imediato concedida ao Conselheiro, cabendo-lhe providenciar também de imediato a devolução dos processos no estado em que se encontrarem.

Art. 223. Nenhum órgão da OAB poderá firmar contrato oneroso de prestação de serviços, fornecer produtos, adquirir ou alienar bens imóveis ou móveis de advogado que exerça cargo ou função em órgão da Ordem dos Advogados do Brasil ou represente a classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, nos termos do art. 32, do CED.

Parágrafo único. São proibidas a contratação, por qualquer órgão da OAB, de serviços e a aquisição de bens, sob qualquer modalidade, de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham qualquer relação de parentesco até o terceiro grau, inclusive por afinidade, com integrantes da Diretoria Seccional, Conselhos Seccional e Subseccionais e CAA - Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais.

Art. 224. Os casos omissos do EAOAB, do Regulamento Geral e deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Seccional, ad referendum do Conselho Seccional, com recurso necessário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Seccional poderá resolver os casos urgentes pela forma prevista neste Regimento.

Art. 225. O presente Regimento poderá ser alterada, por proposta da Diretoria da Seccional, de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Seccionais ou mediante proposta subscrita por, no mínimo, 500 (quinhentos) advogados inscritos na Seccional.

Parágrafo único. A proposta será examinada por Comissão Especial, designada pelo Presidente da Seccional, cujo parecer será submetido ao Conselho Seccional, que deliberará em sessão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, considerando-se aprovada a que obtiver maioria simples de votos.

Art. 226. Ficam revogadas as Resoluções e disposições em contrário, bem como a Resolução nº 001/2003, a Resolução nº 001/2019, a Resolução nº 01/2020 e a Resolução nº 02/2021, todas do Conselho Seccional da OAB/MG.

Art. 227. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB/MG.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.



RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR
Presidente

MÁRCIO
SCARPELLINI:570978
95591

Assinado de forma digital por
MÁRCIO
SCARPELLINI:57097895591
Data: 2021.05.26 09:12:53 -03'00'

MÁRCIO SCARPELLINI
Relator

DIRETORIA DA SECCIONAL

Presidente: RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR

Vice-Presidente: HELENA EDWIRGES SANTOS DELAMONICA

Secretário Geral: ADRIANO CARDOSO DA SILVA

Secretário Geral Adjunto: VALQUIRIA VALADAO

Tesoureiro: ALEXANDRE FIGUEIREDO DE A. URBANO

Tesoureiro Adjunto: FABRICIO SOUZA CRUZ ALMEIDA

Diretor Institucional: MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS

Diretor de Apoio as Subseções: RAIMUNDO CANDIDO NETO

CONSELHEIROS SECCIONAIS

ADAO LINO DE ANDRADE

ADEMIR DE SOUZA LATALIZA

AILTON FELISBERTO DA SILVA

ALEX SANTANA DE NOVAIS

ALEXANDRE ELIAS FERREIRA

ALEXANDRE LUIZ DUARTE DOS SANTOS COSTA

ALICAN ALBERNAZ DE OLIVEIRA

ANA CLAUDIA GOMES

ANA CRISTINA DORNFELD SILVA FIDELES

ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA

ANDERSON AVELINO DE OLIVEIRA SANTOS

ANFILOFIO FERREIRA FILHO
BERNARDO RIBEIRO CAMARA
BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
Breno Henrique Alfonso de Arruda
BRUNO BURGARELLI ALBERGARIA KNEIPP
BRUNO SEVERINO SILVA
CAMILA FERNANDA DA SILVA FELIX
CARLOS HENRIQUE SOARES
CARLOS MESSIAS MUNIZ
CARLOS RAFAEL FERREIRA
CARLOS SCHIRMER CARDOSO
CARMEN LUCIA DE AGUIAR TAVARES
CAROLINA ANGELO MONTOLI
CASSIA MARIZE HATEM GUIMARAES
CHRISTIANE GOSLING RENAULT
CINTIA RIBEIRO DE FREITAS
CLAUDIA FRANCO
CLEITON FARIA DE OLIVEIRA
CRISTIANA NEPOMUCENO DE SOUSA SOARES
DANIEL BUENO CATEB
DANIEL FREITAS RESENDE
DANIEL MURAD RAMOS
DANIELA ALMEIDA TONHOLLI
DANILO KLEBER MENDES XAVIER
DAVID FREITAS MANDUCA
DAVIDSON MALACCO FERREIRA
DEBORAH RIBEIRO ALMEIDA RODRIGUES ALVES
DECIO COSTA AGUIAR OLIVEIRA
DILMA APARECIDA ALVES SEABRA DE ABREU ROCHA
DIRCEU XAVIER DA COSTA
DONALDO JOSE DE ALMEIDA
DORIO HENRIQUE FERREIRA GROSSI
DULCE MARIA DE CARVALHO
EDMON BOTELHO DA COSTA
EDUARDO AUGUSTO JARDIM
EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
EDVAR JORGE DE OLIVEIRA
EGLE MARIA PASTORINI JURGILAS
ELIANE JOANA SANTIAGO
ELOISA HELENA SANTOS
ELZA MESSIAS DE SOUZA
ERIK RODRIGUES DA SILVA
FABIANO DE OLIVEIRA COSTA
FABRICIO SOUZA CRUZ ALMEIDA
FAUZE GAZEL JUNIOR

FERNANDA DE CASSIA SANTOS
FERNANDA NUNES COELHO LANA E SOUZA
FERNANDO GONZAGA JAYME
FLAVIO BOSON GAMBOGI
FRANCISCO RODRIGUES DA CUNHA NETO
FRANCISCO SHIMABUKURO JUNIOR
FREDERICO FORTES BINATO
GILBERTO DA SILVA PEREIRA
GLAUCO MURAD MACEDO
GREGORE MOREIRA DE MOURA
GUILHERME OCTAVIO SANTOS RODRIGUES
GUSTAVO CHAVES CARREIRA MACHADO
HELDER SILVA BATISTA
HENRIQUE CARVALHAIS DA CUNHA MELO
HONORIO MENDES RIBEIRO NETO
IANACA INDIO BRASIL
ISABEL DAS GRACAS DORADO
IVAL HECKERT JUNIOR
IVAN LUDUVICE CUNHA
IZA MORAIS
IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA BRAGA
JANE MARIZA CONDE DE ARAGAO
OAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
JOAO PAULO FANUCCHI DE ALMEIDA MELO
JONAIR CORDEIRO SILVA
JOSE AGOSTINHO ROCHA
JOSE CARLOS MORAIS JUNIOR
JOSE EDITIS DAVID
JOSEANA NUNES THEMOTEO VAZ DE MELO
JULIANE MENEZES MACHADO
KASTER LUCIO RODRIGUES ABREU
KLEVERSON MESQUITA MELLO
LEANDRO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA
LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO
LETICIA MARIA PULIS ATENIENSE CAPANEMA
LUCIANA CARNEIRO VALENTE
LUCIANA GIMENEZ CARVALHO SILVA
LUCIANO GUARNIERI GALIL
LUCIANO PORTILHO MATTOS
LUCIANO SANTOS LOPES
LUCIOMAR ALVES DE OLIVEIRA
LUIS FELIPE SILVA FREIRE
LUIZ ARTUR DE PAIVA CORREA
LUIZ CARLOS DOS REIS

LUZIA CECILIA COSTA MIRANDA
MAIKON VILACA SILVA
MAILSO PAIVA MARTINS
MARCIO SCARPELLINI
MARCO ANTONIO OLIVEIRA FREITAS
MARCO ANTONIO REBELO ROMANELLI
MARCOS ANTONIO BATISTA JUNIOR
MARCOS AURELIO DE SOUZA SANTOS
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
MARCOS SEVERINO FERREIRA
MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS
MARCUS VINICIUS SOUSA ROSA
MARIA ANGELICA DE QUEIROZ COSCI
MARIA CELESTE MORAIS GUIMARAES
MARIA EMILIA NAVES NUNES
MARIA INEZ DE PAULA MAGALHAES CAMPOS
MARILDA FRANCA CHAVES
MICHELLE POUBEL CATTI PRETA LEAL
MILTON EDUARDO COLEN
NEGIS MONTEIRO RODARTE
NICOLE GASPARO ALMEIDA
OCTAVIO MIRANDA JUNQUEIRA
OTAVIO BATISTA ROCHA MACHADO
OTAVIO DE ABREU PORTES JUNIOR
PAULO CESAR MENDES BARBOSA
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA
RAFAEL DE ANDRADE MENDES
RAFAEL VINICIUS NORMANDIA DA CRUZ
RAIMUNDO CANDIDO NETO
REGINA COELI MARQUES ROCHA
RENATA WERNECK FERRARI
REYNALDO DO CARMO NEVES
RICHARD CRISOSTOMO BORGES MACIEL
RITA ALCYONE PINTO SOARES
RODRIGO ARAUJO RIBEIRO
RODRIGO ESTEVES SANTOS PIRES
RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA
ROGERIO VIEIRA SANTIAGO
ROMUALDO NEIVA GONZAGA
RONALDO FONTES CAVALIERI
ROSELI SIQUEIRA COELHO VILELA
ROSEMARY MAFRA NUNES LEITE
SARAH CAMPOS
SILVANA DE NAZARETH ROSA
SIMONE DELLA LIBERA

STELLA MARIS DA ROCHA
TACIANA SILVA VIEIRA NAIA
TARSO DUARTE DE TASSIS
THAIS CAMARA MAIA FERNANDES COELHO
VICENTE LIMA LOREDO
VIVIAN DO CARMO BELLEZZIA
VIVIANE ESPINDULA VIEIRA
WILLIAM SOUSA RAMOS
WILLY OLIVEIRA ANK

CONSELHEIROS FEDERAIS

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
BRUNO REIS DE FIGUEIREDO
FELIPE MARTINS PINTO
JOEL GOMES MOREIRA FILHO
LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO
ROBISON DIVINO ALVES

CONSELHEIROS NATOS

MARCOS AFONSO DE SOUZA
RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR

MEMBRO HONORÁRIO VITALÍCIO

ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
MARCELO LEONARDO